

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Piumhi-MG



© 2024 Prefeitura de Piumhi 1ª edição

GESTÃO ATUAL

Paulo César Vaz
Prefeito Municipal

Rosângela Aparecida Terra e Guerra
Secretária Municipal de Saúde

Kátia Regina Faria Costa
Secretária Municipal de Assistência Social

Maikon José da Costa
Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social

Vanilda Soares Faria
Secretária Municipal de Educação

André Silveiras Vasconcelos
Promotoria de Justiça

Bruno Pinheiro Caputo
Delegacia de Polícia Civil

Davi Cornélio Cândido
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Kelem Cristina Lopes de Souza
Técnica de referência da Escuta Especializada

Este protocolo da rede de proteção do município de Piumhi (MG) para o atendimento a crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e formaliza o compromisso com o Sistema de Garantia de Direitos.

ASSESSORIA TÉCNICA

Rudinei Luiz Beltrame
Instituto Ranai

Iramaia Ranai Gallerani
Instituto Ranai

© 2024 Prefeitura de Piumhi.

Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência

Edição: Tatiana Almeida de Souza Oliveira

Diagramação: Tatiana Almeida de Souza Oliveira

Organização do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes - Piumhi (MG)

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Kátia Regina Faria Costa
Suplente: Marceley Marques Honório Santos

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde Pública;

Titular: Marina Vieira Funchal Guimarães
Suplente: Rosangela Aparecida Terra e Guerra

Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Marina Tomé Rocha
Suplente: Adriana Aparecida do Couto

Representantes da Secretaria Municipal de turismo, Cultura e Esporte;

Titular: Thyago Junio Santos Augusto
Suplente: Fernanda Oliveira Silva

Representantes da 22ª Superintendência Regional de Polícia Civil de Minas Gerais;

Titular: CB Andressa Ferreira Castro
Suplente: SGT Nilton Fabiano da Silveira

Representantes da 77ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil-Subseção Minas Gerais;

Titular: Stefany Goulart Aristimunho
Suplente: Mariana Aparecida Batista

Representante Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piumhi

Titular: Viviane Alves Silva
Suplente: Débora Rodrigues de Oliveira Souza

Representantes do Conselho Tutelar;

Titular: Célia Lúcia Santos Silva
Suplente: Liege Rezende Costa

Representantes das Organizações da Sociedade Civil – OSC;

Titular: Fabiana Lima Guimarães
Suplente: Cláudia Fernandes Faria

Representantes da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi;

Titular: Amanda Domingos Ferreira
Suplente: Charlene de Cássia Barbosa

Representantes da Rede de Educação Estadual,

Titular: Cristine Alves Barbosa
Suplente: Lívia Rodrigues Alves Soares

Representantes do Tribunal de Justiça, 1ª Vara da Comarca de Piumhi/MG.

Titular: Mirela Herrera Neto
Suplente: Márcia Maria da Silva

Representantes da Polícia Civil da Comarca de Piumhi/MG.

Titular: Bruno Pinheiro Caputo
Suplente: Evelyn Oliveira Rosa

Representantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais- Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Piumhi-MG.

Titular: André Silvares Vasconcelos
Suplente: Max Andrett

SUMÁRIO

Apresentação

2. Marcos Legais que asseguram direitos às crianças e adolescentes

3. Conceitos, princípios e procedimentos deste protocolo

3.1 Princípios Fundamentais do Protocolo

3.2 Tipos de violências

Violência Física

Violência Psicológica

Violência Sexual

Violência Institucional

Violência Patrimonial

4. Tipos de procedimentos intersetoriais

4.1. Acolhida ou acolhimento da revelação espontânea

4.1.1. Encaminhamentos a serem realizados após revelação espontânea

4.2. A Escuta Especializada nos órgãos do sistema de proteção

4.2.1. Dos requisitos da escuta especializada

4.2.2. Ambiente da escuta especializada

4.2.3. Critérios para profissionais da escuta especializada

4.3. Depoimento Especial perante autoridade judiciária

4.4. Ação cautelar de antecipação de prova

5. Políticas e serviços de atendimento e proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência

5.1. Atuação do Conselho Tutelar 2. Acionamento do Conselho Tutelar

3. Recebimento e Registro da Denúncia 4. Análise e Discussão do Caso

5. Encaminhamentos 7. Monitoramento e Acompanhamento

5.1.1. Competência do Conselho Tutelar e suas atribuições previstas no Art. 136 ECA: 30

5.1.2. Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar

5.2. Secretaria Municipal de Saúde

5.2.1. Fluxo de atendimento dos casos de violência na saúde

3. Encaminhamentos

4. Em casos de violência sexual

5.2.2. Fluxo de atendimento na Santa Casa de Misericórdia

4.3. Secretaria de Assistência Social

Encaminhamentos

5.4. Educação

5.5. Atuação da Segurança Pública

4.5.1. Competência da Segurança Pública

5.6. Atuação do Ministério Público

5.7. Poder Judiciário

6. Compartilhamento das informações

6.1. Ética e Responsabilidade no Tratamento das Informações

7. Ficha de notificação de violência interpessoal e autoprovocada (SINAN)

7. Considerações finais

1. Apresentação

A Lei nº 13.431, promulgada em 4 de abril de 2017, marca um avanço substancial na legislação brasileira, focando na proteção integral de crianças e adolescentes que são vítimas ou testemunhas de violência. Esta legislação aprimora as normativas existentes para adaptar as práticas de atendimento e proteção, visando responder de maneira eficaz e sensível às necessidades daqueles que vivenciam eventos de violência. Abrangendo todas as formas de abuso e exploração, a lei constitui um marco significativo tanto no contexto jurídico quanto social.



Para garantir um atendimento especializado e protegido, a lei introduz disposições que buscam minimizar a exposição das vítimas à violência e reduzir o risco de revitimização durante o atendimento na rede e nos processos judiciais e administrativos. Esses procedimentos são projetados para respeitar a delicadeza da situação vivida pelas vítimas, assegurando que sejam ouvidas de uma forma que preserve sua segurança emocional e psicológica.

Em resposta a essa legislação, o município de Piumhi (MG), desenvolveu o Protocolo de Atendimento às Vítimas de Violência, um documento detalhado elaborado pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes. Este comitê é composto por uma equipe interdisciplinar que inclui profissionais da saúde, educação, assistência social, Conselho Tutelar, organizações da sociedade civil, segurança pública, Ministério Público e Judiciário, todos comprometidos em garantir uma abordagem integrada e coordenada no atendimento às vítimas.

O protocolo de Piumhi é uma manifestação concreta do compromisso coletivo da comunidade e das instituições locais com a proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Ele estabelece um conjunto de procedimentos e diretrizes destinados a prevenir futuras ocorrências de violência e a mitigar os danos imediatos e de longo prazo causados por tais experiências. O documento também enfatiza a importância de um atendimento sensível e respeitoso, capacitando todos os profissionais envolvidos a lidar com essas situações delicadas de forma adequada e empática.

Além de delinear diretrizes específicas de atendimento, o protocolo serve como um chamado à empatia, compreensão e solidariedade da comunidade. Ele promove uma cultura de cuidado e vigilância, contribuindo para a criação de um ambiente mais seguro e acolhedor para as crianças e adolescentes. A integração eficaz entre diferentes órgãos e instituições é fundamental para a efetividade das medidas protetivas e para a aplicação justa da justiça, assegurando que os direitos das crianças e adolescentes sejam sempre priorizados.

Implementar a Lei nº 13.431/2017 e o protocolo de atendimento integrado em Piumhi envolve a adaptação de infraestruturas e o treinamento de profissionais, bem como a promoção de campanhas de conscientização. Essas campanhas são essenciais para sensibilizar a população sobre seu papel crucial na proteção das crianças e adolescentes e na denúncia de casos de violência. Estas ações são peças chave para moldar um futuro mais seguro e promissor, onde os direitos são reconhecidos e protegidos.

Este esforço coletivo em Piumhi e a aplicação da Lei nº 13.431/2017 refletem um compromisso com a criação de uma sociedade mais justa e segura para as crianças e adolescentes. A abordagem adotada não apenas responde às necessidades imediatas, mas também trabalha para soluções duradouras que garantam o bem-estar e o desenvolvimento saudável, estabelecendo o município como um modelo de defesa efetiva dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Marcos Legais que asseguram direitos às crianças e adolescentes

Desde a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, a proteção dos direitos das crianças e adolescentes tem sido considerada uma questão de suma importância na legislação brasileira. O artigo 227 da Constituição Federal estabeleceu a responsabilidade compartilhada entre a família, a sociedade e os poderes públicos em assegurar, com absoluta prioridade, uma série de direitos essenciais para o desenvolvimento saudável da infância e da adolescência. Esse artigo constitucional foi um marco crucial para reconhecer a necessidade de medidas especiais de proteção para esse segmento da população, servindo de base para uma série de legislações subsequentes, todas focadas em reforçar e detalhar as garantias de direitos a essa faixa etária.

A implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 13 de julho de 1990 marcou um momento histórico nesse processo. Elaborado com base na doutrina de proteção integral, o ECA foi a primeira lei no Brasil a especificar e codificar uma ampla gama de direitos e garantias fundamentais dedicados exclusivamente à proteção das crianças e dos adolescentes. Este estatuto não só detalhou e expandiu os princípios estabelecidos no artigo 227 da Constituição, como também se alinhou com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, adotada pela ONU em 1989, refletindo uma mudança paradigmática na forma como a sociedade brasileira começou a enxergar e tratar os jovens.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente foi influenciado por importantes documentos internacionais como a Declaração de Genebra de 1924, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a Declaração dos Direitos da Criança de 1959 e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969 (Pacto de San José da Costa Rica).

A criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), prevista no artigo 88 do ECA, também representou um marco importante. Em 19 de abril de 2006, o CONANDA publicou a Resolução nº 113, que estabeleceu diretrizes cruciais para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esta resolução foi fundamental para orientar as políticas públicas, delineando um quadro de ações que visa a efetivação dos direitos e garantias estabelecidos tanto pela Constituição quanto pelo ECA.

As legislações brasileiras, ao longo dos anos, têm mostrado um desenvolvimento crescente comprometido com a proteção dos direitos das crianças, adolescentes e mulheres, especialmente em situações de violência e abuso. A Lei nº 12.845/2013, conhecida por regulamentar o Atendimento Obrigatório e Integral de Pessoas em Situação de Violência Sexual, marca uma mudança no tratamento dispensado às vítimas de violência sexual dentro das unidades do Sistema Único de Saúde (SUS). Promulgada em 1º de agosto de 2013, essa legislação garante a todas as vítimas de violência sexual o direito a um atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, que inclui desde a profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis até a administração de medicamentos para prevenir a gravidez decorrente de estupro. Além disso, a lei assegura o acesso a informações sobre os direitos legais das vítimas e a coleta de material para exame de DNA, que pode ser crucial para a comprovação do crime.

Avançando na legislação, a **Lei nº 13.010, sancionada em 26 de junho de 2014, conhecida como "Lei Menino Bernardo"**, proibiu expressamente o uso de castigos físicos ou tratamento cruel e degradante na educação e no cuidado de crianças e adolescentes. Esta lei é um reflexo do compromisso renovado do Brasil com a criação de um ambiente seguro e respeitoso para o desenvolvimento da infância e juventude.

Apesar dos avanços legislativos, ainda enfrentamos desafios significativos na realidade atual. Esse esforço transcende a aplicação de leis — **embora elas sejam essenciais — e requer a construção de uma sociedade que genuinamente respeite as crianças e os adolescentes e não tolere qualquer forma de violação dos seus direitos.** Este é um chamado para uma transformação cultural profunda.

O Artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) já estipula que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais". No entanto, é triste constatar que, após tantos anos, a violência contra crianças e adolescentes ainda é uma realidade diária. Para combater essa situação, foi promulgada a Lei nº 13.431/2017, regulamentada posteriormente pelo Decreto Presidencial nº 9.603/2018. Essa legislação normatiza e organiza o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, além de criar mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelecer medidas de assistência e proteção, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 13.431/2017:



Art. 1º Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da constituição federal , da convenção sobre os direitos da criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº. 20/2005 do conselho econômico e social das nações unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

A continuação desse arcabouço legal ocorreu com a promulgação da Lei nº 14.344/2022, também chamada de "**Lei Henry Borel**", surgiu como resposta a um caso de violência infantil que causou grande comoção nacional. Esta legislação alterou tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) quanto o Código Penal, intensificando as penalidades para crimes de homicídio e introduzindo agravantes para crimes cometidos dentro do ambiente doméstico ou por cuidadores. A lei também abarca as medidas protetivas de urgência para crianças e adolescentes. O objetivo é garantir que os crimes contra crianças sejam tratados com a severidade que a gravidade desses atos requer, demonstrando a urgência em protegê-los.

Essas leis, decretos e resoluções compõem um conjunto legislativo que busca transformar o cenário de proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, alinhando-se aos padrões internacionais de proteção, ao mesmo tempo, em que abordam as especificidades e desafios locais. Assegurando que crianças e adolescentes, especialmente aqueles que são vítimas ou testemunhas de violência, recebam cuidados e atenção especializados, a legislação brasileira reafirma seu compromisso em promover uma sociedade mais justa e segura para todos os seus cidadãos.

3. Conceitos, princípios e procedimentos deste protocolo

Este protocolo, **estruturado em torno de princípios cuidadosamente considerados**, busca uma abordagem compreensiva e efetiva no enfrentamento da violência contra jovens, demonstrando uma prática de intervenção consciente e estrategicamente planejada. No cerne deste protocolo está o reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, que devem ser entendidos dentro das particularidades de suas fases de desenvolvimento. Esse reconhecimento é acompanhado por uma garantia de proteção integral, especialmente em situações onde seus direitos estão ameaçados ou foram violados. O protocolo, assim, estabelece uma rede de segurança que abrange diferentes serviços e medidas de proteção para responder de forma abrangente a essas necessidades.

3.1. Princípios Fundamentais do Protocolo

No âmbito desse protocolo, a atenção às crianças e adolescentes é regida por princípios que abarcam o reconhecimento de seus direitos inalienáveis e a garantia de proteção integral, sempre almejando o atendimento de seus melhores interesses. A seguir, delineamos os princípios que nortearão cada interação, cada decisão e cada medida adotada em prol das crianças e adolescentes.

I. Reconhecimento de direitos: às crianças e os adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos, com necessidades e características próprias de suas fases de desenvolvimento. O protocolo reforça a necessidade de uma proteção integral, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

II. Proteção integral: sempre que seus direitos estiverem ameaçados ou violados, crianças e adolescentes devem receber proteção integral. Isso implica uma resposta abrangente que envolve diferentes serviços e medidas de proteção.

III. Melhores interesses: o protocolo destaca que os melhores interesses da criança e do adolescente devem ser a consideração primordial em todas as ações e decisões que os afetem, assegurando sua integridade física e psicológica.

IV. Prioridade no atendimento: é dado um tratamento prioritário às crianças e adolescentes em várias esferas, como no recebimento de socorro e proteção, no acesso a serviços públicos, na formulação e execução de políticas sociais, e na alocação privilegiada de recursos públicos para a proteção de seus direitos.

V. Intervenção precoce e mínima: as autoridades competentes devem agir de forma precoce, mínima e urgente assim que tomarem conhecimento de qualquer situação de risco ou violência, visando a máxima eficácia com o mínimo impacto negativo.

VI. Direito à opinião e silêncio: O direito das crianças e adolescentes de expressar suas opiniões sobre assuntos que lhes dizem respeito é assegurado, respeitando sua idade e maturidade. Este princípio também garante o direito ao silêncio.

VII. Não discriminação: o protocolo assegura que não deve haver discriminação contra crianças e adolescentes por qualquer motivo, garantindo igualdade de tratamento e de oportunidades.

VIII. Respeito à dignidade e privacidade: a dignidade individual, as necessidades, interesses e privacidade das crianças e adolescentes devem ser respeitados e protegidos, incluindo a preservação de sua integridade física, psíquica e moral.

IX. Preferência de atendimento por gênero: as crianças e adolescentes têm o direito de serem consultados sobre a preferência de serem atendidos por um profissional do mesmo gênero, respeitando sua privacidade e conforto.

3.2. Tipos de violências

As formas de violência, independentemente da tipificação das condutas criminosas, estão previstas na Lei nº 13.431/2017, na qual estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). As violências são caracterizadas em pelo menos cinco tipos: física, psicológica, sexual, institucional e patrimonial.

Violência Física

Este tipo de violência é caracterizada por toda ação infligida à criança ou ao adolescente sob ato de integridade física ou à saúde corporal que lhe cause sofrimento físico. As situações ou atos de violência estão previstas nas formas do uso de castigo físico, no intuito de correção, disciplina ou correção pelos pais ou responsáveis, ou qualquer outro tratamento cruel ou degradante. A violência física foi reforçada na Lei Menino Bernardo (Lei n. 13.010/2014).

Violência Psicológica

A violência psicológica é compreendida como qualquer conduta, ação ou omissão que pode ocasionar sofrimento emocional que exponha à crianças e adolescentes, direta ou indiretamente. São condutas que impactam no desenvolvimento emocional em geral ou atitudes que tenham objetivo de limitar ou controlar suas ações e comportamentos. Conforme disposto na Lei nº 13.431/2017, podemos classificar a violência psicológica em três categorias:

- a. qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;



b.

Alienação parental, entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c.

qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha.

Os sinais e sintomas de violência psicológica em crianças e adolescentes podem ser variados e, muitas vezes, são difíceis de identificar do que os sinais de violência física. Contudo, alguns indicadores comportamentais e emocionais podem sinalizar que um jovem está sofrendo violência psicológica:

- Mudanças no desempenho escolar: queda súbita nas notas ou desinteresse pelas atividades escolares.
- Isolamento social: retraimento das atividades sociais habituais, evitar amigos ou atividades extracurriculares.
- Comportamentos destrutivos: autolesão, ou agressão contra outros.
- Distúrbios alimentares: perda de apetite ou comer compulsivamente.
- Distúrbios do sono: insônia, pesadelos frequentes ou medo extremo da escuridão.
- Ansiedade e medo excessivo: mostrar-se excessivamente apreensivo ou com medo sem uma razão aparente.
- Dificuldades de apego: problemas em formar e manter relacionamentos saudáveis ou desenvolver laços fortes.
- Baixa autoestima: falar negativamente sobre si mesmo, sentir-se inútil ou culpado.
- Depressão ou apatia: perda de interesse em atividades que antes eram prazerosas ou demonstrar tristeza persistente.
- Sintomas somáticos: dores de cabeça ou estômago frequentes sem causa médica aparente.

É importante notar que muitos desses sinais e sintomas podem ser também indicativos de outros tipos de estresse ou trauma, e não devem ser automaticamente interpretados como violência psicológica. A avaliação por um profissional qualificado é essencial para determinar a causa e a extensão dos comportamentos observados, assim como o desenvolvimento de um plano de intervenção adequado.

Violência Sexual

A violência sexual é entendida como qualquer conduta ou ação que intimide a criança ou o adolescente a praticar, sofrer ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso (**Lei 13.341/2017**). Além de situações em que ocorra exposição do seu corpo em fotos ou vídeos por meio eletrônico ou não. Esse tipo de violência está prevista sob as formas de:

- a.** **Abuso sexual:** entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro” (Art 4o, III a, Lei n. 13.341/2017);
- b.** **Exploração sexual comercial:** entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico” (Art 4o, III b, Lei n. 13.341/2017);
- c.** **Tráfico de pessoas:** entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação” (Art 4o, V, Lei n. 13.341/2017).

Alguns sinais podem ser observados, como: viajar desacompanhada; não ter acesso aos seus pais ou responsáveis legais; não ter acesso à educação formal; parecer intimada e com comportamento atípico para a sua faixa de idade; não ter tempo disponível para brincar; realizar trabalhos inadequados para a sua idade; limitação imposta ao convívio de outras crianças; restrição alimentar sob o aspecto de limitação de alimentar-se junto ao convívio familiar ou receber restos de comida; presença de brinquedos, roupas em locais/lugares inadequados a presença de crianças como prostituição ou fábricas.

Violência Institucional

A violência institucional é aquela praticada por instituições públicas ou conveniadas que geram a revitimização. Nesse contexto, é fundamental que os espaços institucionais, independentemente de sua gestão, assegurem a proteção e defesa de crianças e adolescentes, proporcionando ambientes de respeito e cuidado. Deve-se prezar pela qualidade dos vínculos, de modo a ouvir as necessidades e relatos dessas crianças e adolescentes sem pré-julgamentos.

As instituições podem provocar violências tanto por atos comissivos quanto omissivos, e até mesmo pela revitimização. Atos comissivos incluem qualquer tipo de preconceito e estereótipos, que podem levar à naturalização da violência ou à culpabilização das vítimas, influenciando negativamente os processos decisórios. Atos omissivos ocorrem quando há falhas na comunicação, no encaminhamento ou atendimento das necessidades das crianças e adolescentes. A revitimização pode acontecer através da repetição de relatos, que faz com que a criança ou adolescente reviva a violência sofrida, ou pela exposição indevida de sua imagem.

Para evitar qualquer situação ou ato de violência institucional, **é essencial que as intervenções sejam planejadas** e que haja compartilhamento de informações de forma ética e sigilosa, por meio de um trabalho interdisciplinar e intersetorial. É crucial evitar discursos de normatização ou controle sobre as famílias ou indivíduos.





A **chamada "vitimização secundária"** (ou violência institucional) é particularmente grave, pois é causada por agentes públicos que deveriam proteger a vítima durante a investigação ou o processo. Por ser praticada por órgãos oficiais do Estado, a vitimização secundária pode **causar uma sensação de desamparo e frustração** ainda maior do que a vitimização primária.



Se a vítima tiver seus direitos violados ou sua dignidade desrespeitada ao buscar amparo e proteção nos órgãos oficiais do Estado, esse fato deve ser denunciado.

De acordo com a **Lei nº 14.321/2022**, a violência institucional ocorre quando o agente público submete uma vítima de infração penal ou uma testemunha de crimes violentos a "procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a levem a reviver, sem estrita necessidade, a situação de violência ou outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização". Os responsáveis por tais práticas podem ser punidos com detenção de três meses a um ano e multa.

Aprovada em março de 2022, essa norma alterou a **Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019)**, acrescentando o artigo 15-A. Esse dispositivo estabelece que a pena pode ser aumentada em 2/3 se o agente público permitir que terceiros intimidem a vítima de crimes violentos, causando indevida revitimização. Se o próprio agente público intimidar a vítima durante o processo ou investigação, a pena prevista na lei poderá ser aplicada em dobro.

Violência Patrimonial

A **Lei nº 14.344/2022** incorporou a violência patrimonial no rol da tipificação das violências contra crianças e adolescentes. A violência patrimonial se caracteriza pela retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos da criança ou adolescente, sem que isso se configure como uma medida educacional (*Art. 4º V, Lei nº 13.431/2017, incluída pela Lei nº 14.344, de 2022*).

A violência patrimonial pode ocorrer em diferentes contextos, como no âmbito familiar, institucional ou mesmo na sociedade em geral. Esse tipo de agressão é praticado por pais, responsáveis ou instituições e consiste na exploração imprópria ou ilegal e no uso não consentido de benefícios de prestação continuada, recursos financeiros e patrimoniais, entre outros, deixando de custear as necessidades básicas essenciais para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes. Quando submetidos a essa violência, seus direitos fundamentais podem ser violados, resultando em consequências para seu bem-estar e desenvolvimento integral.

4. Tipos de procedimentos intersetoriais

O atendimento intersetorial é uma abordagem fundamental para proteger efetivamente crianças e adolescentes em situações de risco ou que sofreram violência. **Essa estratégia envolve uma coordenação eficaz entre diversos órgãos e entidades, assegurando uma resposta abrangente e multidisciplinar.** Entre os procedimentos que caracterizam este atendimento, incluem-se o acolhimento inicial da revelação espontânea, a escuta especializada realizada por profissionais de diferentes áreas do sistema de proteção, o suporte oferecido pelas redes de saúde e de assistência social, e a comunicação eficiente com órgãos como o conselho tutelar, as autoridades policiais e o ministério público. Além disso, o depoimento especial frente à autoridade judiciária, as medidas protetivas de urgência e a implementação de medidas de proteção aplicadas pelo conselho tutelar, quando necessário, são aspectos cruciais desse processo. A seguir, esse protocolo elucidará cada uma dessas medidas que devem ser adotadas pelo Sistema de Garantia de Direitos.

4.1. Acolhida ou acolhimento da revelação espontânea

De acordo com o *Decreto 9.603/2018*, o acolhimento inicial é uma postura ética essencial adotada tanto por membros da família quanto por profissionais quando uma criança ou adolescente decide relatar um episódio de violência. Qualquer integrante do **Sistema de Garantia de Direitos**, incluindo mas não se limitando a profissionais da educação, saúde e assistência social, deve estar preparado para receber uma Revelação Espontânea de abuso ou violência por parte dos jovens.



O profissional que for abordado inicialmente por uma criança ou adolescente diante de uma revelação de violência deve estar atento e disponível para oferecer um acolhimento apropriado. **A confiança depositada nesse profissional é um indicativo da segurança e do vínculo que ele representa para a vítima.** Recusar-se a ouvir pode resultar em danos psicológicos adicionais para a criança ou adolescente, como o sentimento de não ser crível ou o agravamento de sentimentos de medo, culpa ou vergonha, desencorajando-a de buscar ajuda e compartilhar suas experiências

Ao receber a revelação, é imprescindível que o profissional se dedique a estabelecer um ambiente seguro e confiável, mostrando-se inteiramente acessível para a escuta. A prioridade é oferecer uma escuta atenta e não diretiva, evitando questionamentos que possam ser interpretados como sugestivos ou que possam levar a respostas induzidas. O intuito é assegurar um espaço para que a criança ou adolescente possa falar abertamente. Perceber as próprias emoções durante o relato é também vital, pois reações desmedidas podem influenciar negativamente o relato ou provocar desconforto na vítima.

PRÁTICAS RECOMENDADAS PARA RECEBER UMA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

- a. Adoção de postura empática:** é fundamental que o profissional mostre uma atitude de compreensão e sensibilidade, transmitindo empatia e respeito pelo que está sendo revelado.
- b. Criação de ambiente seguro:** o profissional deve proporcionar um espaço tranquilo e confidencial, sem distrações, onde a criança ou o adolescente sinta-se confortável para expor sua situação e necessidades.
- c. Prática da escuta ativa:** ouvir de forma atenta e sem julgamentos, mostrando interesse sincero nas palavras da criança ou do adolescente é essencial para uma comunicação eficaz.
- d. Não interromper o relato:** permitir que a criança ou adolescente se expresse sem interrupções.
- e. Uso de linguagem apropriada:** empregar uma linguagem compreensível, alinhada à idade e capacidade de entendimento, evitando o uso de terminologias complexas ou legais que possam causar confusão.

f. **Validação de sentimentos e experiências:** é vital reconhecer e validar as emoções e vivências relatadas, oferecendo suporte emocional para expressar os sentimentos e que eles estão em um ambiente seguro.

g. **Manutenção da confidencialidade:** assegurar que as informações reveladas sejam mantidas sob a égide da ética, elucidando quais pessoas terão acesso e sob que condições, reforçando a confiança no processo.

h. **Oferta de apoio e informações:** deve-se informar sobre as etapas subsequentes, os direitos e os recursos de auxílio disponíveis, incluindo suporte médico e psicossocial.

i. **Estímulo à participação nas decisões:** encorajar a criança ou adolescente a contribuir nas decisões referentes ao seu caso, considerando suas visões e escolhas.

Após uma revelação ser feita, é crucial que os profissionais sigam estas diretrizes cuidadosamente para prevenir a revitimização. Discussões subsequentes sobre a violência com a vítima devem ser evitadas, a não ser que sejam absolutamente necessárias e conduzidas sob procedimentos específicos e sensíveis.

4.1.1. Encaminhamentos a serem realizados após revelação espontânea

Após uma revelação espontânea de violência, é crucial que os profissionais envolvidos **sigam uma série de procedimentos estabelecidos para garantir a segurança**, o apoio e a correta assistência à criança ou adolescente afetado. Esses passos começam com uma escuta atenta e empática da revelação, seguem com a informação clara sobre direitos e procedimentos a serem adotados, e incluem o preenchimento de fichas de registro e a comunicação com órgãos de proteção e segurança. Abaixo segue o detalhamento dos encaminhamentos:

Escuta atenta da revelação espontânea:

I.

ao ouvir a revelação espontânea, o profissional deve prestar atenção a todas as informações narradas. Isso envolve entender o tipo de violência sofrida, possíveis agressores, local e contexto em que os atos ocorreram. Uma escuta ativa e empática é essencial, garantindo que a criança ou adolescente se sinta confortável para compartilhar essas informações.

Informar sobre direitos e procedimentos:

II.

de forma objetiva, informar a criança, o adolescente, o responsável legal ou a pessoa de referência sobre os seus direitos e os procedimentos que serão seguidos a partir do protocolo instituído. Isso inclui a explicação dos processos de comunicação com o conselho tutelar, à polícia e o encaminhamento para os órgãos da rede de proteção, como saúde e assistência social. Fornecer essa informação de forma acessível para assegurar que eles entendam o que acontecerá a seguir e se sintam mais seguros e apoiados.

Preenchimento do Termo de notificação de suspeita ou relato de violência contra criança ou adolescente :

III.

junto com a pessoa de referência do local, o servidor deve preencher o **Termo de notificação de suspeita ou relato de violência contra criança ou adolescente** (anexo I). O termo atende o art. 28 do Decreto 9.603/2018. Este documento é essencial para documentar o relato da vítima de forma cuidadosa, assegurando que ela não seja submetida a repetí-lo.

Encaminhar para serviços de saúde e assistência social:

IV.

o serviço que fez a acolhida inicial, quando necessário, deve encaminhar para a rede de saúde para atendimento de urgência e para a equipe de Proteção Social Especial (PSE), na Gestão da assistência social, para acompanhar o caso e fazer o plano de atendimento individual e familiar da criança ou adolescente.

Comunicar o Conselho Tutelar:

V.

conforme estabelecido pelo protocolo, o próximo passo é comunicar o caso ao Conselho Tutelar por meio de relatório. Esta comunicação deve garantir que todas as informações necessárias sejam fornecidas para que o Conselho Tutelar possa aplicar as medidas de proteção de forma adequada e eficiente.

Comunicar à autoridade policial:

VI.

sempre que houver indícios de crime, a Segurança Pública deve ser comunicada via relatório, pois é responsável pela investigação voltada à produção de provas e proceder encaminhamentos para realização de perícias, quando necessário.

Ficha do SINAN:

VII.

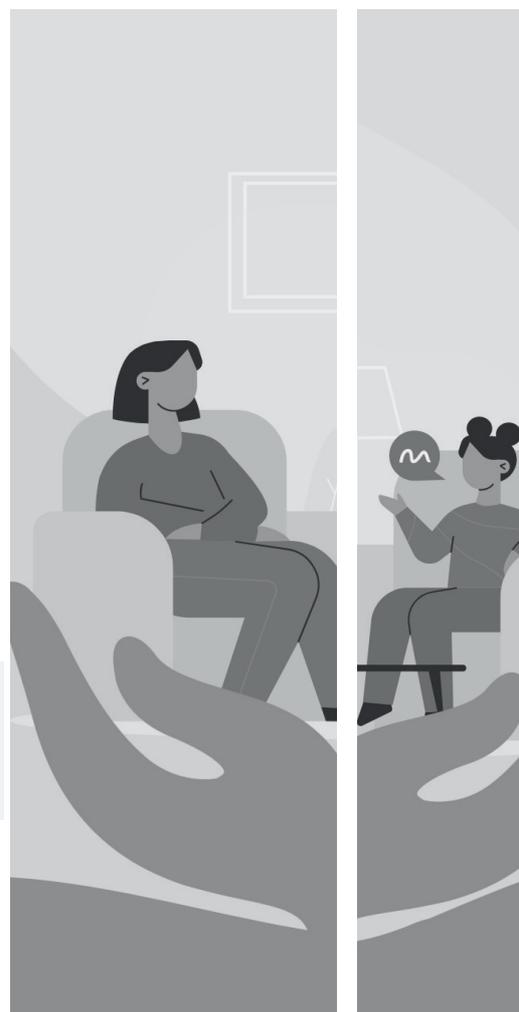
junto com a pessoa de referência do local, o servidor deve preencher a ficha de violência interpessoal e autoprovocada e encaminhar para a vigilância epidemiológica inserir os dados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).

A Escuta Especializada é uma intervenção que deve ser conduzida somente por profissionais devidamente treinados,

e apenas quando as informações obtidas por meio da revelação espontânea feita pela criança ou pelo adolescente **não sejam suficientes para tomar as medidas de proteção apropriadas.** Esses profissionais, atuantes dentro do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente,

devem ter como foco prevenir a revitimização.

Para isso, é essencial que limitem as perguntas ao que é estritamente necessário e assegurem que cada questionamento seja relevante e tenha o propósito de auxiliar no processo de atendimento.



4.2. A Escuta Especializada nos órgãos do sistema de proteção

A Escuta Especializada, como estabelecida nos **artigos 7º da Lei nº 13.431/2016 e 19 do Decreto nº 9.603/2018**, é um procedimento realizado por profissionais qualificados integrantes do Sistema de Garantia de Direitos. Essa prática é implementada nos setores da educação, saúde e assistência social e visa atender crianças e adolescentes que foram vítimas de violência. Seu principal objetivo é coletar informações sobre o incidente — contexto, tempo, local e identificação de possíveis agressores — para garantir a proteção adequada e os encaminhamentos necessários para cada caso.

O **Artigo 19 do Decreto nº 9.603/2018** delimita que a Escuta Especializada deve buscar assegurar o acompanhamento adequado da vítima ou testemunha de violência, com a finalidade de superar as consequências da violação sofrida, limitando-se ao estritamente necessário para cumprir a finalidade de proteção social e provimento de cuidados, não sendo usada como a finalidade de produzir provas:

§ 4º A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados (Art. 19 do Decreto nº 9.603/2018).

Durante a Escuta Especializada, é crucial que a criança ou adolescente seja informada, de forma adaptada ao seu nível de desenvolvimento, sobre os procedimentos que serão realizados e os serviços disponíveis na rede de apoio. A prioridade durante este processo é manter uma comunicação eficaz com os profissionais encarregados do atendimento e com os familiares ou responsáveis legais que exercem o papel protetivo. **Além disso, é essencial que o profissional mantenha as perguntas relacionadas ao objetivo da escuta, evitando desviar para tópicos irrelevantes, para garantir que o procedimento não se transforme apenas em uma coleta de dados, mas sim em uma série de interações planejadas para priorizar o bem-estar, a segurança e a proteção do envolvido.**

Este procedimento não visa gerar evidências para processos investigativos ou de responsabilização, mas sim cumprir com a proteção social e assistência adequada, conforme detalhado no **§4 do Art. 19**. A execução da escuta é limitada ao necessário para atender suas finalidades primárias, enfatizando a importância de uma abordagem que respeite a liberdade de expressão da criança ou adolescente e de sua família, conforme descrito nos parágrafos subsequentes do mesmo artigo.

Informações importantes sobre as circunstâncias envolvendo a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência

Durante a Escuta Especializada, é fundamental coletar informações sobre as circunstâncias que envolvem a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência. Este processo é essencial para entender a natureza da violência e planejar intervenções eficazes. Os seguintes pontos podem ser cuidadosamente abordados:

a. **Tipo de violência:** identificar qual forma de violência foi experienciada — física, psicológica, sexual, institucional ou patrimonial — além de indícios de negligência.

b. **Frequência e temporalidade:** com que frequência os incidentes ocorrem e se são episódios recentes ou se estendem por um período prolongado, especialmente devido a necessidade de medidas profiláticas e contraceptivas.

c. **Local dos incidentes:** identificar os locais onde a violência foi perpetrada, seja em casa, na residência de familiares, em escolas ou locais públicos.

d. **identificação de possíveis autores:** informações da criança ou adolescente sobre quem eles percebem como responsáveis pela violência.

e. **Fatores de risco:** possíveis fatores que podem contribuir para a ocorrência da violência, como dinâmicas familiares, dificuldades socioeconômicas, uso de substâncias, ou isolamento social.

f. **Vulnerabilidades:** reconhecer vulnerabilidades que possam estar presentes, como deficiências físicas ou mentais, condições de moradia, isolamento social ou exposição a ambientes adversos que podem aumentar sua suscetibilidade à violência.

g. **Fatores de proteção:** identificar elementos que podem ajudar na proteção e recuperação da criança ou adolescente, incluindo suporte familiar positivo, redes de apoio comunitário, acesso à educação e serviços socioassistenciais, e engajamento em atividades comunitárias.

4.2.1. Dos requisitos da escuta especializada

Os requisitos da escuta especializada, um componente crucial do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), são definidos para assegurar que a abordagem a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência seja feita de forma cuidadosa e respeitosa. Entre estes requisitos, destacam-se:

a. Antes da entrevista, os profissionais devem conferir se a criança ou adolescente já foi atendido anteriormente, para evitar a repetição desnecessária de informações.

b. Preferencialmente, apenas o profissional que realizará a escuta e a criança ou adolescente devem estar presentes na sala. Mas, se ela expressar o desejo de ser acompanhada por um familiar ou pessoa de confiança, deve-se permitir, orientar o acompanhante a permanecer em silêncio e não interferir no relato.

c. É vital tratar a criança ou adolescente com empatia, dignidade e respeito, reafirmando que a culpa nunca recai sobre a vítima, e utilizar uma linguagem simples e adequada à idade, mantendo transparência sobre o processo.

d. A criança ou adolescente deve ser protegida de qualquer contato com o suspeito ou familiares do suspeito durante a escuta.

e. A escuta especializada não deve ser registrada em áudio ou vídeo, pois a finalidade é a proteção e não produzir provas. Caso seja necessário a produção de provas, deve-se encaminhar para Depoimento Especial, seguindo as diretrizes deste protocolo.

f. A escuta não deve se basear em perguntas diretas, evitando se transformar em inquirição ou investigação, priorizando sempre o relato livre.

g. A atenção do profissional deve ser focada na narrativa, evitando perguntas detalhadas sobre o evento traumático e reconhecendo os sentimentos expressos sem minimizá-los ou invalidá-los.

h. As informações coletadas devem ser registradas no formulário de registro inicial (anexo I) e encaminhadas à rede de proteção, conselho tutelar e autoridade policial, conforme necessário, via relatório de escuta especializada.

i. O registro não deve ser preenchido com o intuito de servir como prova em investigações policiais ou processos judiciais.

j. A participação na escuta especializada não é obrigatória para a criança ou adolescente, respeitando-se seu direito de não participar da entrevista, que pode ser reagendada se necessário.

k. A escuta deve buscar apenas informações indispensáveis para o cuidado, proteção e medidas adequadas para proteger a criança ou adolescente.

l. Durante todo o procedimento, deve-se usar uma linguagem compatível com a capacidade de compreensão da criança ou adolescente, considerando possíveis deficiências, diferenças étnicas e culturais.

Na metodologia da entrevista da **Escuta Especializada, o processo é essencialmente voltado para garantir a proteção do envolvido.** Durante a entrevista, é crucial que a criança ou adolescente possa relatar livremente sua experiência, sem ser submetido a perguntas desnecessárias, que possam revitimizar ou causar constrangimento.

Após a realização da escuta especializada, o profissional responsável deve compartilhar as informações com o Conselho Tutelar e outros órgãos da rede de proteção que estão ou estarão envolvidos no caso, incluindo a autoridade policial e o Ministério Público, quando necessário. De acordo com o **artigo 29 do Decreto nº. 9.603/2018**, é essencial que esse compartilhamento seja conduzido com o máximo cuidado, respeitando o sigilo dos dados pessoais da criança ou adolescente. A responsabilidade pelos encaminhamentos dentro da rede de proteção é compartilhada entre o profissional que conduziu a escuta e as equipes de referência ou a unidade que tomou conhecimento do risco.

Adicionalmente, se em qualquer momento a criança ou adolescente expressar verbalmente ou através de seu comportamento, a vontade de não prosseguir com o procedimento, ou se mostrar incapacitado fisicamente ou psicologicamente para continuar, é necessário pausar e esperar a recomposição do estado emocional antes de considerar o término da entrevista.

4.2.1. Ambiente da escuta especializada

O ambiente destinado à escuta especializada deve ser cuidadosamente organizado para promover a acessibilidade, segurança, privacidade e confidencialidade, criando uma atmosfera acolhedora.

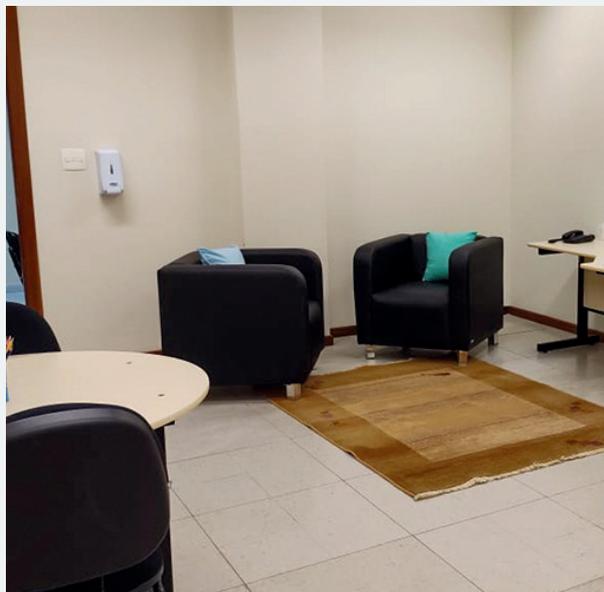


Foto exemplo de espaço designado para a escuta especializada

Este espaço deve estar livre de objetos que possam causar desconforto, intimidação ou distração. É essencial que, durante a escuta, o profissional a criança ou adolescente estejam acomodados em cadeiras ou poltronas, posicionadas de forma a não ficarem diretamente frente a frente, preferindo-se uma disposição lateral, em ângulo reto ou diagonal, para evitar qualquer sentimento de constrangimento ou intimidação.

O ambiente **deve ainda ser calmo e seguro, permitindo que a criança ou adolescente** se expresse livremente, sem pressa, e com a certeza de que será ouvida atentamente, sem interrupções.



Foto exemplo de espaço designado para a escuta especializada

4.2.3. Critérios para profissionais da escuta especializada

De acordo com o **Decreto nº 9603/2018**, especificamente nos **artigos nº 20 e nº 27**, é estabelecido a **capacitação dos profissionais envolvidos na realização da escuta especializada**. O artigo nº 20 enfatiza a necessidade de que a escuta especializada seja conduzida por um profissional devidamente capacitado. Esta disposição sublinha a importância de garantir que os profissionais encarregados dessa tarefa sensível possuam não apenas a qualificação adequada, mas também a preparação específica para lidar com tais situações delicadas.

Conforme o artigo nº 27, é fundamental que os profissionais do sistema de garantia de direitos participem de cursos de capacitação direcionados ao desempenho adequado de suas funções, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos. Essa formação deve ser abrangente, englobando não só técnicas de entrevista e comunicação com as vítimas de violência, mas também um conhecimento profundo sobre os aspectos legais, do desenvolvimento infantil e sociais que cercam esses casos.

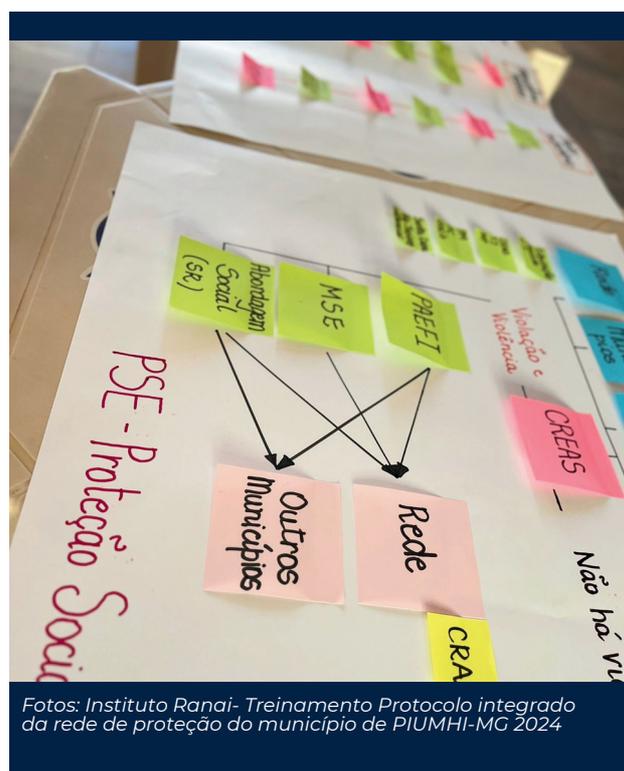
Ademais, cabe ressaltar que de acordo com as **Orientações Técnicas sobre a Escuta Especializada**, elaboradas pelo **Grupo de Trabalho do Conselho Nacional do Ministério Público sobre “Violência contra Crianças e Adolescentes”** instituído pela **Portaria CNMP-PRESI nº 251, de 05 de agosto de 2022**, não se espera que o Conselho Tutelar realize a escuta especializada da criança ou do adolescente. Na verdade, o ideal é que o Conselho Tutelar não ouça diretamente a criança ou adolescente, exceto em casos de acolhida de revelação espontânea. Em vez disso, o órgão municipal deve encaminhá-los para atendimento nos serviços especializados dentro do município, conforme o fluxo pactuado. É importante destacar que, ao identificar indícios de prática de crime contra crianças e adolescentes, não compete ao Conselho Tutelar realizar investigações sobre o ocorrido.

Como critérios para definir os profissionais a serem capacitados para a escuta especializada, orienta-se que sejam, preferencialmente servidores municipais, garantindo assim a continuidade e a estabilidade do serviço prestado. Uma formação acadêmica de nível superior é fundamental para compreender os aspectos teóricos e práticos relacionados à violência contra crianças e adolescentes. Além disso, a experiência prática no atendimento a esse público é crucial, pois fornece uma visão mais aprofundada sobre as necessidades do atendimento especializado.

4.3. Depoimento Especial perante autoridade judiciária

Nos casos que exigem **prova testemunhal** de crianças e adolescentes, a autoridade policial deve solicitar o Depoimento Especial, um procedimento regulamentado pelo Art. 08 da Lei nº 13.431/2017 e pelo Art. 22 do Decreto nº 9.603/2018. Este método, adaptado para crianças e adolescentes, pode ser conduzido de forma regular ou antecipada (item 4.3.1.), conforme as necessidades do caso. Enquanto a rede de proteção oferece suporte essencial às vítimas, a coleta de prova testemunhal é uma responsabilidade de profissionais qualificados do judiciário, realizada em ambiente adequado e com gravação, assegurando a validade jurídica do testemunho. O Depoimento Especial, quando empregado corretamente, mantém a integridade e a confiabilidade do processo judicial, respeitando os direitos e a dignidade dos envolvidos na oitiva.

No contexto judicial, a sala de audiência é equipada com a presença do Juiz, Promotor, Advogado ou Defensor Público, e, se necessário, o Assistente de Acusação. A criança ou adolescente e o profissional que conduz o depoimento ficam em uma sala separada, garantindo privacidade e segurança emocional, e o depoimento é transmitido em tempo real para a sala de audiências, sendo simultaneamente gravado.



O objetivo principal do Depoimento Especial é prevenir a revitimização. A decisão sobre sua realização é tomada pela autoridade judiciária, levando em conta as evidências disponíveis e a proteção da criança ou adolescente. Profissionais treinados e qualificados do sistema de justiça realizam este procedimento, que ocorre em um ambiente planejado para ser acolhedor e seguro. Importante ressaltar que se respeita a decisão da criança ou adolescente de não discutir detalhes da violência, se assim escolherem.

4.4. Ação cautelar de antecipação de prova

A Ação Cautelar de Antecipação de Prova, estabelecida na **Lei nº 13.431/2017** e regulada pelo **Decreto nº 9.603/2018**, é uma **ferramenta jurídica crucial para antecipar a coleta de depoimentos envolvendo crianças e adolescentes**. Essa medida assegura que os testemunhos sejam recolhidos o mais próximo possível do momento dos eventos, preservando a memória e a veracidade dos fatos. O Depoimento Especial como ação cautelar de antecipação de prova é um procedimento previsto nessa legislação, requerido pelo Ministério Público. Tem como objetivo coletar depoimentos de maneira humanizada e segura, reduzindo os impactos negativos que o processo judicial pode ter sobre eles. Este procedimento é fundamental para assegurar que as vozes das crianças e adolescentes sejam efetivamente ouvidas e consideradas no processo judicial.



Fotos: Instituto Ranaí- Treinamento Protocolo integrado da rede de proteção do município de PIUMHI-MG 2024

5. Políticas e serviços de atendimento e proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência

Este segmento do protocolo delinea detalhadamente as funções e responsabilidades de cada órgão envolvido na rede de proteção a crianças e adolescentes que são vítimas ou testemunhas de violência. Conforme estabelecido nos **artigos 11 a 15 do Decreto nº 9.603/2018**, a rede de enfrentamento à violência é composta por uma variedade de órgãos e entidades, incluindo conselho tutelar, serviços de assistência social, saúde, educação, órgãos de segurança pública, o Ministério Público e o sistema de justiça. Cada órgão desempenha funções específicas e complementares, operando em conjunto para garantir uma resposta abrangente e eficaz.

Para a efetiva implementação deste protocolo, é fundamental definir claramente o fluxo de atendimento, observando os seguintes requisitos, conforme diretrizes do Decreto nº 9.603/2018:

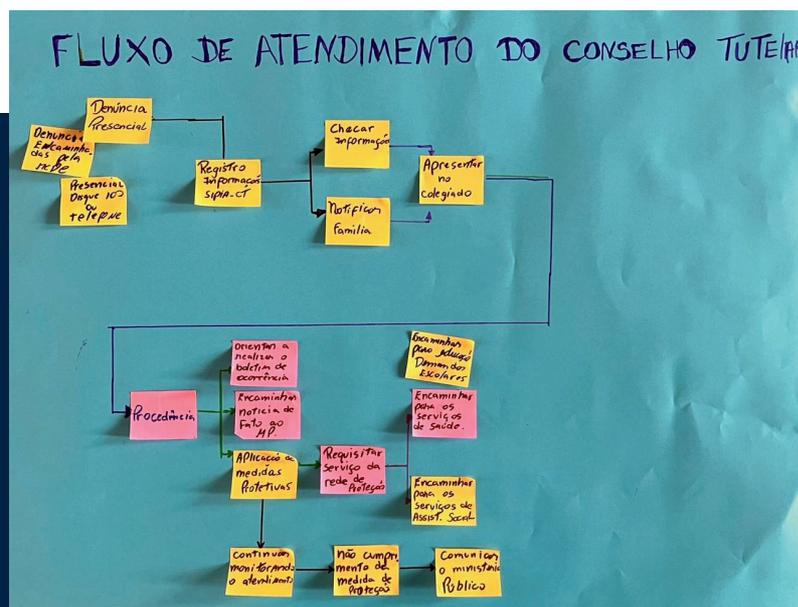
- a.** os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada, garantindo uma abordagem coesa e coordenada entre todos os órgãos envolvidos;
- b.** será evitada a superposição de tarefas para otimizar os recursos e esforços;
- c.** a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada, reforçando a necessidade de uma atuação conjunta e integrada;
- d.** serão estabelecidos mecanismos de compartilhamento das informações, assegurando a comunicação eficaz e o respeito ao sigilo necessário;
- e.** será definido o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará, clarificando as responsabilidades e facilitando a coordenação das ações.

As atribuições detalhadas de cada órgão reforçam esta estrutura articulada e cooperativa, fundamental para a criação de um ambiente seguro e propício ao desenvolvimento saudável e integral das crianças e adolescentes. Com isso, as diretrizes do **Decreto nº 9.603/2018** são integralmente aplicadas, garantindo a efetividade e a eficiência da rede de proteção. Ciente desse trabalho articulado e cooperado, abaixo são especificadas as atribuições de cada órgão.

5.1. Atuação do Conselho tutelar

O Conselho Tutelar foi instituído pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Trata-se de um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, composto por cinco membros escolhidos pela comunidade local a cada quatro anos. O Conselho Tutelar desempenha um papel crucial na garantia de que todas as crianças e adolescentes tenham seus direitos plenamente resguardados, sendo essencial na proteção da infância e adolescência no Brasil.

Embora o Conselho Tutelar esteja vinculado à estrutura do Poder Executivo municipal de Piumhi (MG), esse vínculo é administrativo e não implica subordinação. A autonomia do Conselho, conforme estabelecido por lei, permite que ele exerça com eficiência sua função social de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, conforme o artigo 131 do ECA.



Fotos: Instituto Ranai- Treinamento Protocolo integrado da rede de proteção do município de PIUMHI-MG 2024

O Conselho intervém sempre que esses direitos forem ameaçados ou violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, ou pela conduta das próprias crianças ou adolescentes.

Além do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar segue outras legislações e resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Entre essas estão:

- ✓ Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006: Define os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

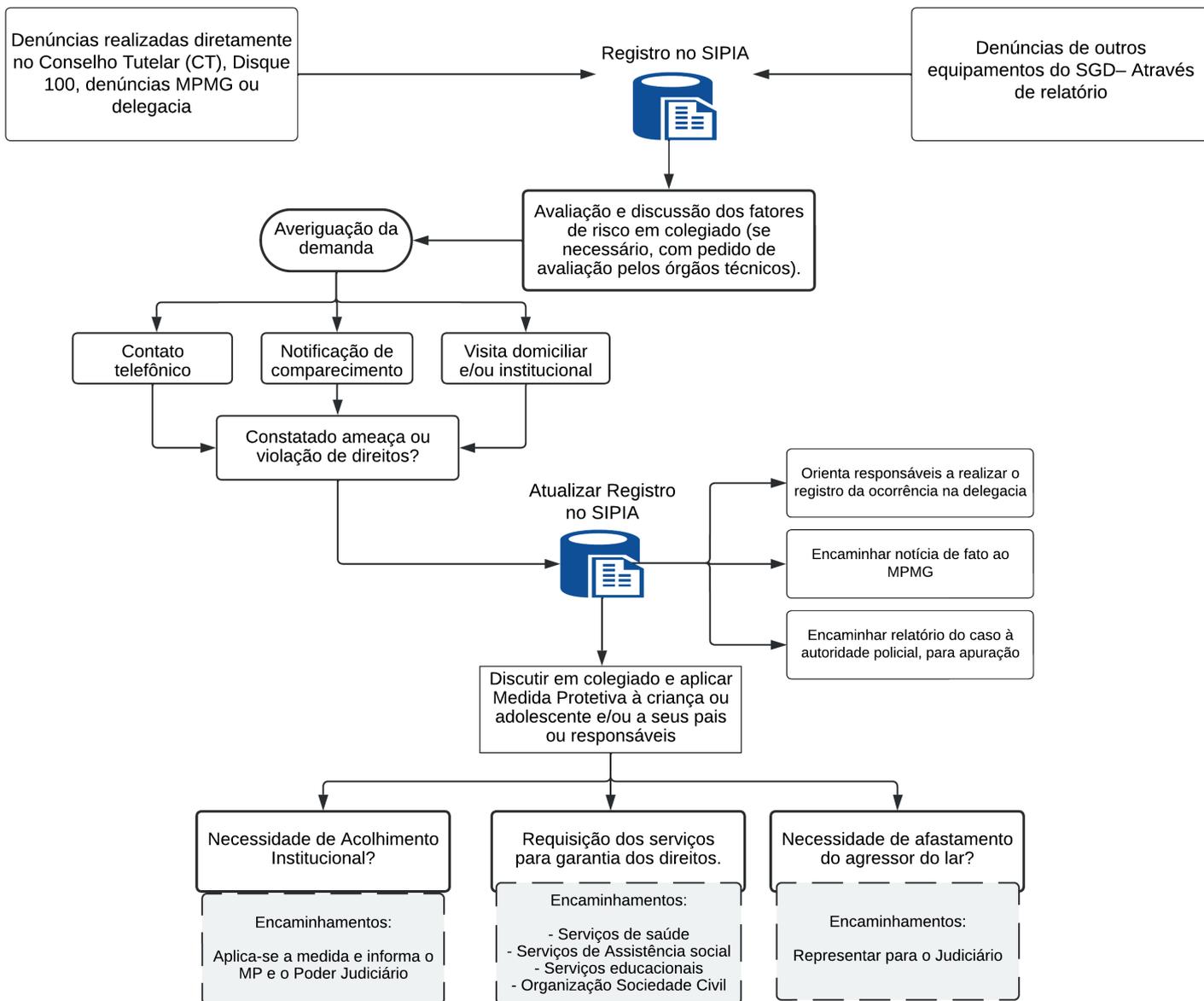
- ✓ Resolução nº 139, de 17 de março de 2010: Estabelece parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares.

- ✓ Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022: Atualiza os processos de escolha dos membros do Conselho Tutelar em todo o território nacional.

É fundamental destacar que é dever de todos garantir, com prioridade absoluta, a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes. O Conselho Tutelar zela para que todas as instituições que compõem a rede de proteção sejam eficazes e eficientes no atendimento, proteção e prevenção em relação às crianças e adolescentes.

O fluxo de atendimento do Conselho Tutelar de Piumhi (MG) segue as seguintes diretrizes:

FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS NO CONSELHO TUTELAR



**Acompanhamento da execução da medida aplicada (zelar pela efetividade do atendimento prestado).
Não cumprimento de medidas de proteção deve ser comunicado ao Ministério Público**



FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS NO CONSELHO TUTELAR PIUMHI-MG

Acompanhamento da execução da medida aplicada (zelar pela efetividade do atendimento prestado), Não cumprimento de medidas de proteção deve ser comunicado ao Ministério Público

1. Fundamento Legal

O Conselho Tutelar é regido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cuja principal função é zelar pelo cumprimento dos direitos definidos nesta lei e, quando esses direitos são violados ou ameaçados, promover os encaminhamentos pertinentes.

2. Acionamento do Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar pode ser acionado em qualquer situação que configure ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes. As denúncias podem chegar ao conselho de duas formas:

- **Encaminhamentos pelo Sistema de Garantia de Direitos, Ministério Público ou Delegacia;**
- **Denúncias via Disque 100, telefone ou pessoalmente.**

3. Recebimento e Registro da Denúncia

1. **A denúncia é recebida por um conselheiro tutelar.**
2. **Após conhecimento do fato, a denúncia deve ser registrada na plataforma do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA).**
3. **As informações da denúncia são verificadas.**
4. **A família é notificada sobre a denúncia recebida.**

4. Análise e Discussão do Caso

1. Na sequência, o colegiado do Conselho Tutelar deve ser reunido para discutir o caso.
2. Decisão sobre procedência:
 - Se o caso não tiver indícios de procedência, ele pode ser arquivado.
 - Se o caso tiver indícios de procedência, seguem-se os próximos passos.

5. Encaminhamentos

1. Orientar a família a realizar o Boletim de Ocorrência.
2. O Conselho Tutelar deve encaminhar a notícia de fato ao Ministério Público.
3. Comunicar à autoridade policial.

6. Aplicação de Medidas de Proteção:

1. Aplicação das medidas de proteção conforme os artigos 101 e 129 do ECA.
2. Requerer em juízo a aplicação de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionadas à proteção da criança e do adolescente, em consonância com a lei nº. 14.344/2022.
3. Encaminhamentos para serviços de saúde, assistência social ou educação, de acordo com a demanda específica.

7. Monitoramento e Acompanhamento

O Conselho Tutelar pode ser acionado em qualquer situação que configure ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes. As denúncias podem chegar ao conselho de duas formas:

1. **Monitoramento das Medidas Aplicadas:** acompanhamento contínuo para verificar o cumprimento das medidas de proteção.
2. **Comunicação ao Ministério Público:** caso as medidas de proteção não sejam cumpridas, o Ministério Público deve ser comunicado.



Fotos: Instituto Ranai- Treinamento Protocolo integrado da rede de proteção do município de PIUMHI-MG 2024

5.1.1. Compete ao Conselho Tutelar as seguintes atribuições previstas no Art. 136 ECA:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e ao adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionadas à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

5.1.2. Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar

De acordo com a **Lei nº. 8.069/1990** a situação de risco se faz presente quando uma criança ou adolescente está com seus direitos fundamentais violados ou ameaçados. As medidas protetivas são aplicadas com a finalidade de cessar a situação de risco, proteger a criança ou adolescente e garantir o pleno gozo dos direitos ameaçados ou violados. Cabe à **autoridade competente aplicar as medidas protetivas previstas no artigo 101, incisos I a IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente, quais sejam:**

I. Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
II. Orientação, apoio e acompanhamento temporário;
III. Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
IV. Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
V. Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
VI. Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
VII. Acolhimento institucional;
VIII. Inclusão em programa de acolhimento familiar; e
IX. Colocação em família substituta.

O ECA prevê ainda medidas pertinentes aos pais ou responsável, em seu artigo 129, incisos I a VII quais sejam:

I. Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
II. Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
III. Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico.
IV. Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
V. Obrigação de matricular o filho e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
VI. Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
VII. Advertência;
Já os artigos subsequentes competem exclusivamente à autoridade judicial, dentro do devido processo legal:
VIII. Perda da guarda;
IX. Destituição da tutela; e
X. Suspensão ou destituição do poder familiar.



Além disso, a Lei nº. 14.344/2022 (Lei Henry Borel), prevê medidas protetivas pertinentes de urgência à vítima, determinadas judicialmente, em seu artigo 21, incisos I a VII, quais sejam:



- I.** a proibição do contato, por qualquer meio, entre a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência e o agressor;

- II.** o afastamento do agressor da residência ou do local de convivência ou de coabitação;

- III.** a prisão preventiva do agressor, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

- IV.** inclusão da vítima e de sua família natural, ampliada ou substituta nos atendimentos a que têm direito nos órgãos de assistência social;

- V.** a inclusão da criança ou do adolescente, de familiar ou de noticiante ou denunciante em programa de proteção a vítimas ou a testemunhas;

- VI.** no caso da impossibilidade de afastamento do lar do agressor ou de prisão, a remessa do caso para o juízo competente, a fim de avaliar a necessidade de acolhimento familiar, institucional ou colocação em família substituta; e

- VII.** a realização da matrícula da criança ou do adolescente em instituição de educação mais próxima de seu domicílio ou do local de trabalho de seu responsável legal, ou sua transferência para instituição congênere, independentemente da existência de vaga.

O acolhimento institucional e o familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, na sua impossibilidade, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (art. 101, inciso IX, § 1º, do ECA). O **Conselho Tutelar também tem competência para aplicar as medidas de proteção previstas no artigo 101, incisos I a VII (art. 136, inciso I, do ECA)**. Cabe apenas ao Juíz da Infância e da Juventude decidir sobre a guarda, a tutela e a suspensão ou destituição do poder familiar. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum (artº. 130 do ECA).

A **Lei nº. 14.344/2022, em seus artigos 23 e 24**, asseguram medidas e ações para a proteção e a compensação da pessoa que noticiar informações ou denunciar a prática de violência, de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente.



(...) § 2º O noticiante ou denunciante poderá requerer que a revelação das informações de que tenha conhecimento seja feita perante a autoridade policial, o Conselho Tutelar, o Ministério Público ou o juiz, caso em que a autoridade competente solicitará sua presença, designando data e hora para audiência especial com esse fim.

§ 3º O noticiante ou denunciante poderá condicionar a revelação de informações de que tenha conhecimento à execução das medidas de proteção necessárias para assegurar sua integridade física e psicológica, e caberá à autoridade competente requerer e deferir a adoção das medidas necessárias.

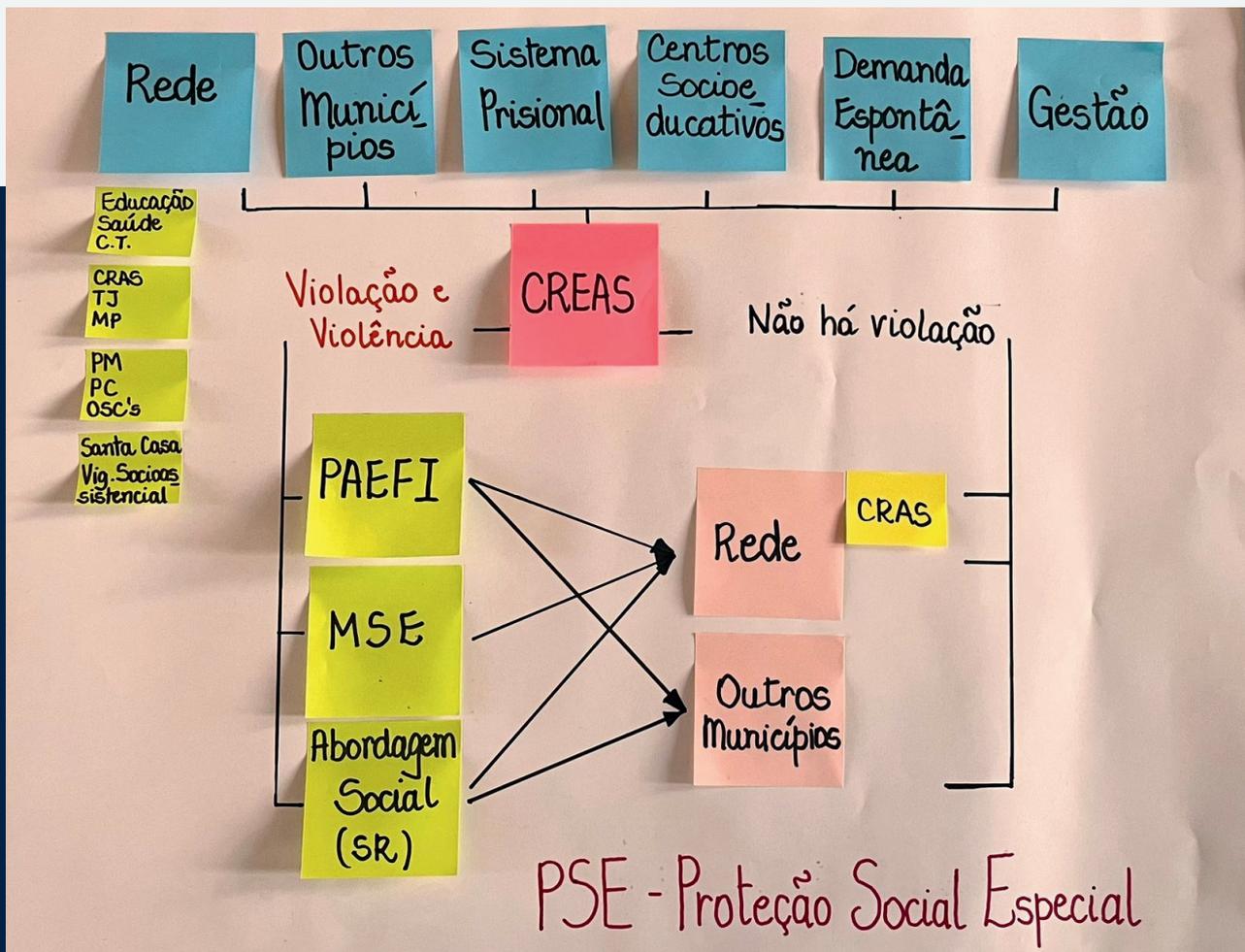
§ 4º Ninguém será submetido a retaliação, a represália, a discriminação ou a punição pelo fato ou sob o fundamento de ter reportado ou denunciado as condutas descritas no caput deste artigo.

§ 5º O noticiante ou denunciante que, na iminência de revelar as informações de que tenha conhecimento, ou após tê-lo feito, ou que, no curso de investigação, de procedimento ou de processo instaurado a partir de revelação realizada, seja coagido ou exposto a grave ameaça, poderá requerer a execução das medidas de proteção previstas na Lei nº. 9.807, de 13 de julho de 1999, que lhe sejam aplicáveis.

(...)

§ 8º Em caso de urgência e levando em consideração a procedência, a gravidade e a iminência da coação ou ameaça, o juiz competente, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará que o noticiante ou denunciante seja colocado provisoriamente sob a proteção de órgão de segurança pública, até que o conselho deliberativo decida sobre sua inclusão no programa de proteção.

Todos os esforços empregados nas legislações nos remetem ao compromisso social, enquanto estado, família e sociedade para assegurar que as crianças e adolescentes cresçam e se desenvolvam em um contexto sem violência.



Fotos: Instituto Ranai- Treinamento Protocolo integrado da rede de proteção do município de PIUMHI-MG 2024

5.2. Secretaria Municipal de Saúde

O Sistema Único de Saúde (SUS) cumpre o papel de promover o direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes, mediante a atenção integral à saúde. Essa tarefa exige o desenvolvimento de ações de promoção, a prevenção de doenças e agravos, a atenção humanizada e o trabalho em rede.



Fotos: Instituto Ranai- Treinamento Protocolo Integrado da rede de proteção do município de PIUMHI-MG 2024

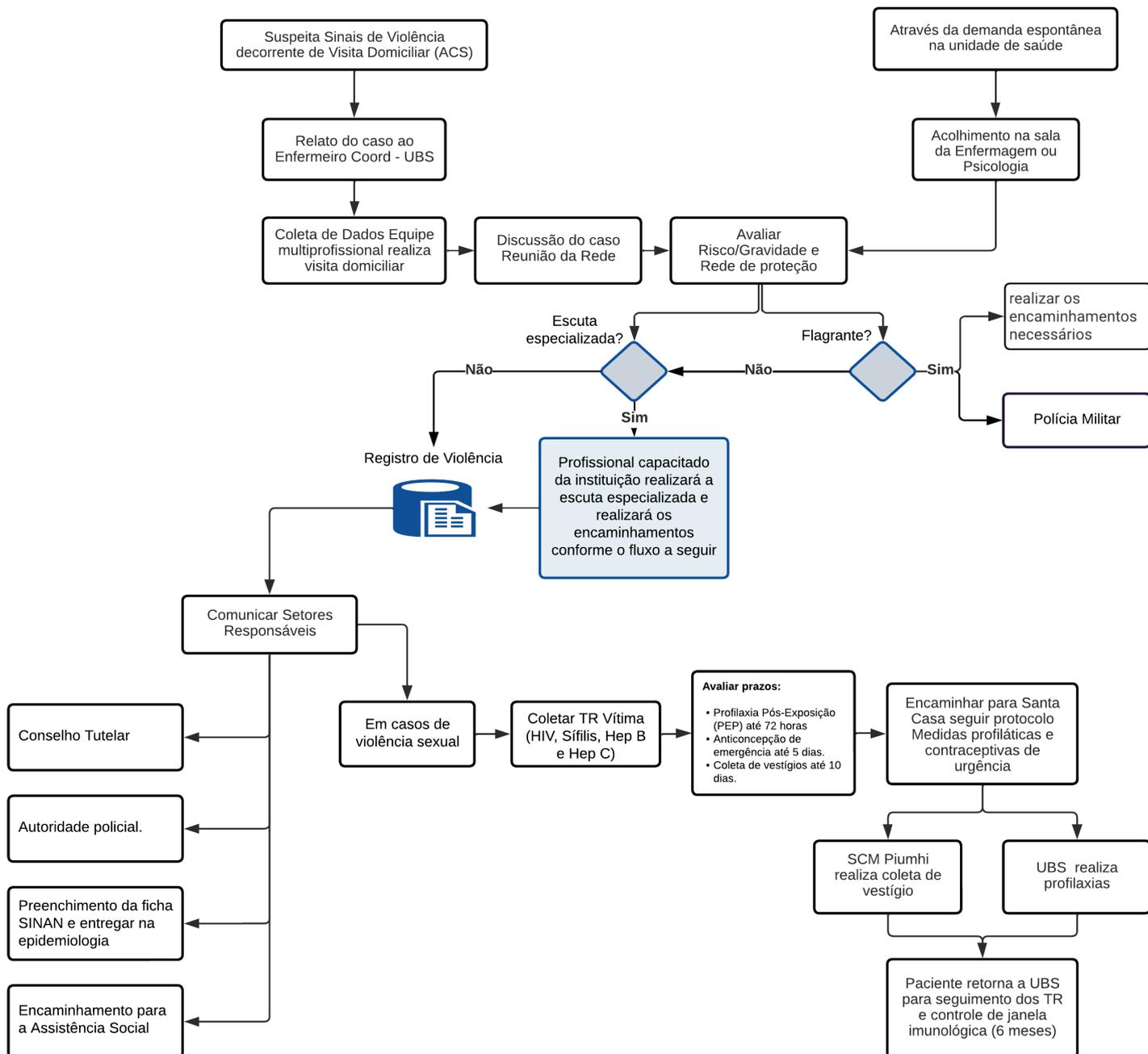
A saúde deve o atendimento e acompanhamento de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, garantir acolhimento ou acolhida nas situações de suspeita, denúncia ou revelação espontânea e realizar a escuta especializada sempre que necessária.

No âmbito do SUS, é fundamental garantir um acompanhamento cuidadoso de crianças e adolescentes que sejam vítimas ou testemunhas de violência. Isso inclui a oferta de um acolhimento adequado em situações de suspeita, denúncia ou revelação espontânea de violência, bem como a realização de escuta especializada, para assegurar que esses jovens sejam ouvidos de maneira respeitosa e protegida. A estrutura de atendimento do SUS é organizada em três níveis essenciais de assistência: Atenção Primária à Saúde (APS), Atenção Secundária e Atenção Terciária. Cada um desses níveis desempenha funções específicas e complementares, formando uma rede de cuidados que visa atender às necessidades de saúde das crianças e adolescentes de forma integral e contínua.

5.2.1. Fluxo de atendimento dos casos de violência na saúde

Conforme estabelecido pela Lei nº. 13.431/2017, o SUS desempenha um papel fundamental na atenção à saúde de crianças e adolescentes em situação de violência. Essa responsabilidade abrange a rede de atenção à saúde e engloba várias etapas do processo, incluindo o acolhimento, o atendimento, o tratamento especializado, a notificação e o acompanhamento dentro da rede de proteção. O profissional de saúde, diante de um caso de revelação espontânea ou suspeita de violência deverá orientar-se pelo fluxo apresentado na figura.

FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS NA SAÚDE



FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS NA SAÚDE PIUMHI-MG

Acompanhamento da execução da medida aplicada (zelar pela efetividade do atendimento prestado). Não cumprimento de medidas de proteção deve ser comunicado ao Ministério Público

1. Identificação de sinais de violência podem ocorrer de duas formas:

- Suspeita de sinais de violência decorrente de visita domiciliar.
 - Relato do caso a Enfermeira Coordenadora da UBS.
 - Após o relato, pode ser realizada uma visita domiciliar pela equipe multiprofissional.
- Identificação de sinais de violência através da demanda espontânea na unidade de saúde.
 - Acolhimento na sala de Enfermagem ou Psicologia.

2. Em casos de relato de violência, baseado nas diretrizes estabelecidas para o atendimento de casos de violência em unidades de saúde, deve-se:

a) Realizar avaliação do risco: uma avaliação cuidadosa para identificar a gravidade e as circunstâncias do caso de violência. Em casos de risco iminente ou flagrante, acionar a Polícia Militar.

b) Realizar escuta especializada: se necessário, profissional qualificado da política de saúde realizará a escuta especializada. Profissional capacitado da instituição realizará a escuta especializada e fará os encaminhamentos conforme o fluxo.

c) Registrar e elaborar o relatório: documentar o caso, com base na avaliação de risco, em um relatório formal, contendo os dados de I - os dados pessoais da criança ou do adolescente; II - a descrição do atendimento; III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; e IV - os encaminhamentos efetuados.

3. Encaminhamentos:

- **Flagrante:** encaminhamento imediato à Polícia Militar.
- **Encaminhar para atendimento especializado em saúde:** se necessário medidas contraceptivas e profiláticas, direcionar a vítima para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, dentro de 72 horas a 10 dias para realização de coleta de vestígios.
- **Comunicar ao Conselho Tutelar e Autoridade Policial:** comunicar o Conselho Tutelar para garantir as medidas de proteção da criança ou adolescente e comunicar a autoridade policial para as devidas providências legais e medidas protetivas necessárias.
- **Encaminhar para Proteção Social Especial:** direcionar a vítima e sua família para serviços de assistência social, no órgão gestor da assistência social, que possam realizar o plano de atendimento individual e familiar, bem como o acompanhamento do caso.
- **Notificação SINAN:** Preencher e entregar a ficha de notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada à Vigilância Epidemiológica para registrar oficialmente o caso e contribuir para ações de prevenção e coleta de dados.

4. Em casos de violência sexual:

- Realização de testes rápidos para HIV, Sífilis, Hepatite B e Hepatite C.
- Avaliação de Prazos:
 - *Profilaxia Pós-Exposição (PEP) até 72 horas.*
 - *Anticoncepção de emergência até 5 dias.*
 - *Coleta de vestígios até 10 dias.*

Encaminhamentos:

- *Hospital Santa Casa de Misericórdia de Piumhi para seguir o protocolo de medidas profiláticas e contraceptivas de urgência.*
- *Realização da coleta de vestígios de custódia pelo hospital.*
- *Realização de profilaxias pela UBS.*
- *Retorno do paciente à UBS para seguimento dos testes rápidos e controle de janela imunológica.*

5.2.2. Fluxo de Atendimento no Hospital

De acordo com a Lei nº. 13.431/2017, o Sistema Único de Saúde compete:

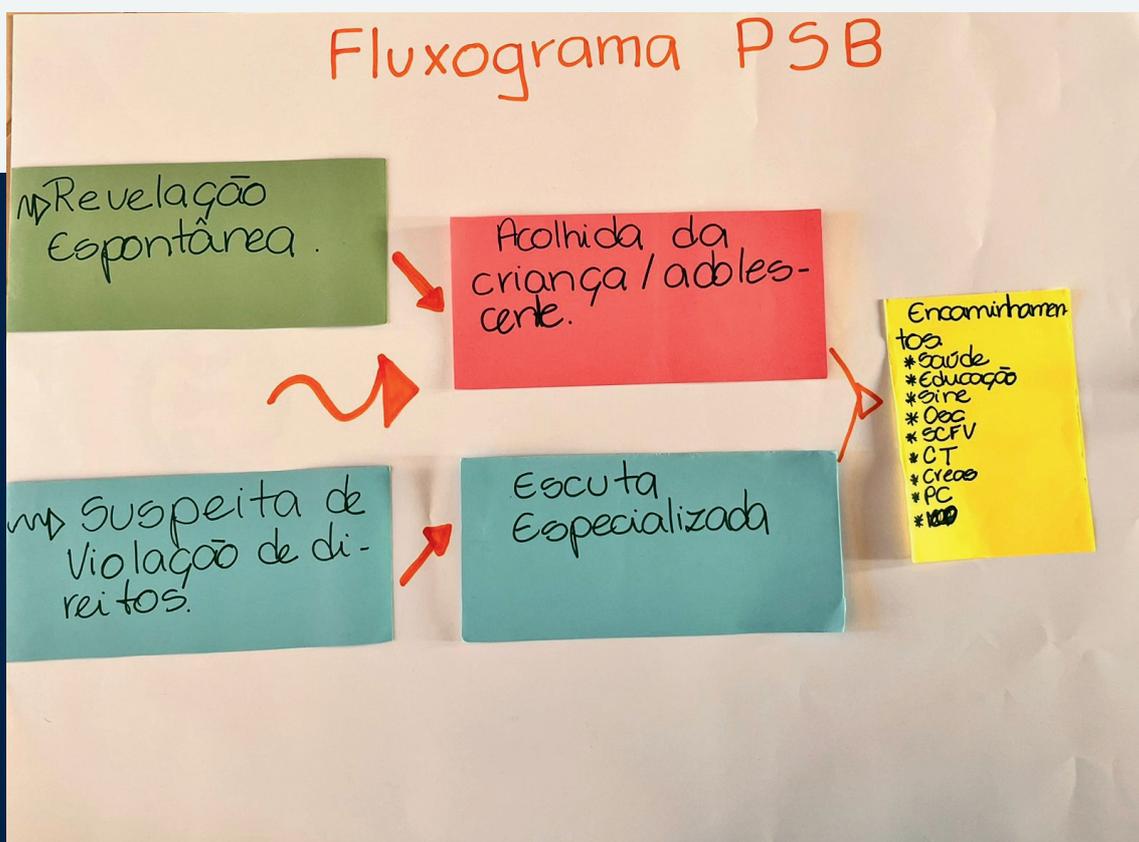
Art. 10. A atenção à saúde das crianças e dos adolescentes em situação de violência será realizada por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS, nos diversos níveis de atenção, englobando o acolhimento, o atendimento, o tratamento especializado, a notificação e o seguimento da rede.

Parágrafo único. Nos casos de violência sexual, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações, quando houver necessidade, além da coleta, da identificação, da descrição e da guarda de vestígios.

Identificação de cuidados necessários e emergenciais em caso de exposição à situação de violência sexual em até 72 horas, encaminhar a pessoa ao serviço de referência no hospital Piumhi para realizar os procedimentos necessários relativos ao atendimento imediato, sendo elas:

- Evidências de risco imediato;
- Medidas profiláticas contra infecções – doenças transmissíveis
- Medidas contraceptivas;
- Orientação sobre interrupção de gravidez – casos previstos em lei;
- Coleta, identificação, descrição e guarda de vestígios (IML / perícia)
- Notificação compulsória – vigilância epidemiológica;

Toda situação de violência no contexto da saúde deve ser registrada no Formulário de Registro e Compartilhamento de Informações na Rede de Proteção (Anexo) e realizado os encaminhamentos ao Conselho Tutelar, comunicação à autoridade policial, encaminhamento para a assistência social, educação, outros de acordo com a situação.



Fotos: Instituto Ranai- Treinamento Protocolo integrado da rede de proteção do município de PIUMHI-MG 2024

5.3. Secretaria de Assistência Social

Em Piumhi, a assistência social segue os princípios e a estrutura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), um modelo nacional que assegura proteção social aos cidadãos brasileiros em situação de vulnerabilidade. O SUAS é um marco na organização do apoio estatal, oferecendo desde serviços e benefícios específicos até programas mais amplos voltados ao bem-estar social e comunitário.

A Secretaria de Assistência Social de Piumhi é composta por diversos setores que integram sua gestão, cada um desempenhando funções específicas para garantir a eficácia dos serviços prestados à comunidade. O setor do **Cadastro Único** é formado por uma gestora e três cadastradores, responsáveis pelo gerenciamento e atualização dos dados sociais das famílias. O **SINE** conta com um coordenador e dois atendentes, focados na intermediação de mão-de-obra e auxílio ao trabalhador.

A **Vigilância Socioassistencial** possui uma técnica de referência, que atua também no CREAS, e dois orientadores sociais, ambos dedicados ao monitoramento das demandas sociais e levantamento de dados referentes aos índices de vulnerabilidade, risco social e violações de direitos. A **Secretaria Executiva dos Conselhos** inclui duas secretárias executivas, que coordenam as reuniões da Rede Intersetorial, promovendo a articulação entre os diversos atores sociais. O **MROSC (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil)** é composto por dois membros encarregados da avaliação, monitoramento, fiscalização e prestação de contas das parcerias com as OSCs. A **COHAB** conta com um representante que integra a equipe. A **Secretaria Municipal de Assistência Social** é composta pela Secretária e pelo Diretor, que coordenam todas as ações e políticas de assistência social no município.

A assistência social dentro do SUAS também se divide em duas categorias principais de proteção:

1. Proteção Social Básica

Realizada principalmente através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), essa modalidade foca na prevenção de riscos sociais. Os programas, projetos e serviços oferecidos no nível básico têm como objetivo fortalecer os vínculos comunitários e familiares, prevenindo a ocorrência de situações de risco e fomentando a integração social.

Serviços Oferecidos

PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) -

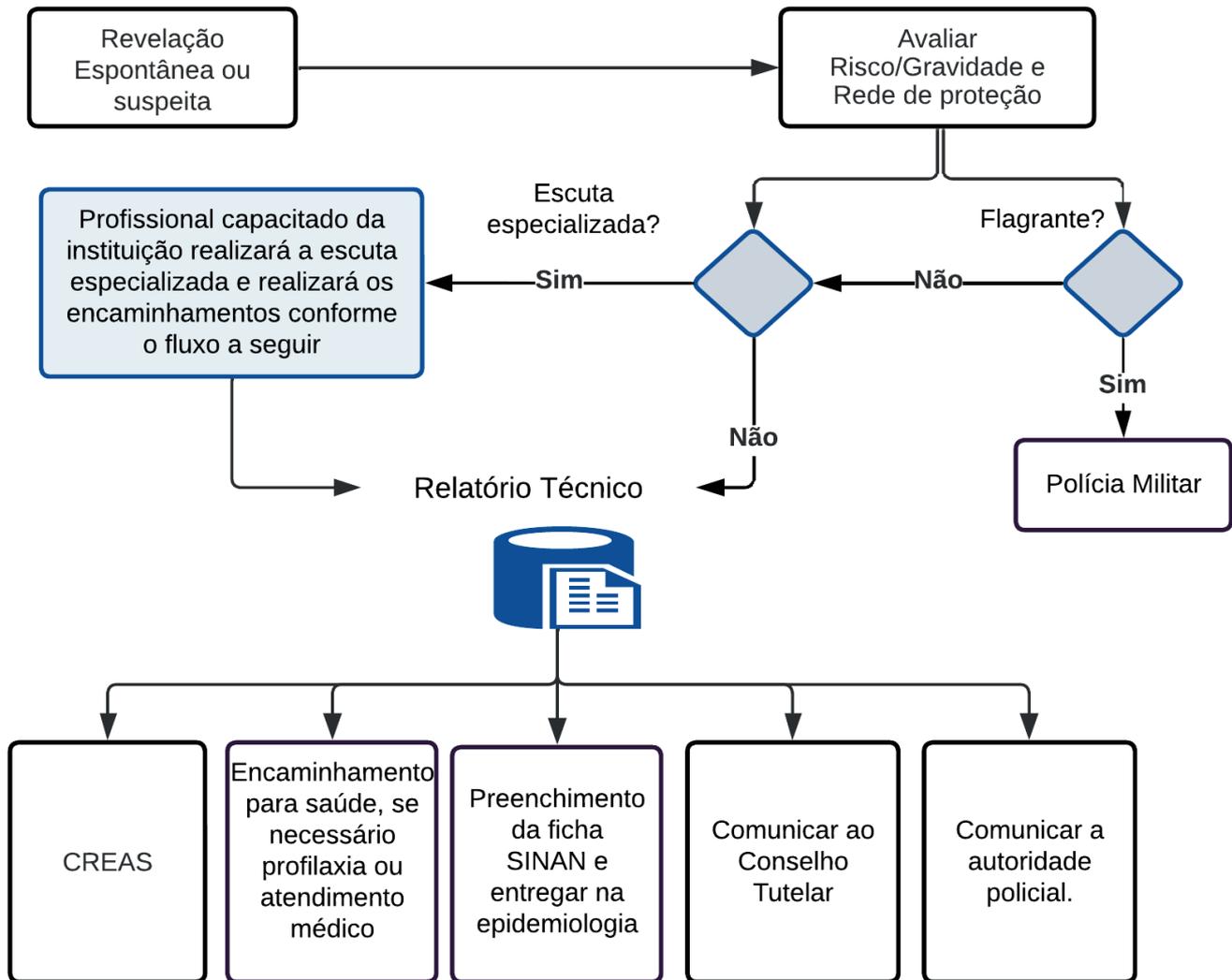
trabalho preventivo de ruptura de vínculos, visando promover o acesso aos direitos e melhoria na qualidade de vida, através de orientações, encaminhamentos e fornecimento de benefícios sociais (Bolsa Família, BPC) BPC) e benefícios eventuais regulamentados nas resoluções municipais, conforme disposto na tipificação dos serviços Socioassistenciais.

SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) -

oferece atividades diversas em grupo de cunho cultural, esportivo, recreativo, divididas por faixa etária (crianças e adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência).

A Proteção Social Básica **desempenha um papel essencial na recepção de casos de revelação ou suspeita de violência.** Quando uma situação de violência é revelada espontaneamente ou através de suspeitas, a rede de proteção social básica está preparada para acolher essas demandas de forma imediata. A equipe de profissionais qualificados realiza uma avaliação inicial para determinar o risco e a gravidade da situação, assegurando que todas as medidas necessárias sejam tomadas para proteger os direitos das vítimas e oferecer o suporte adequado. Este processo inclui desde a escuta especializada até os encaminhamentos necessários para serviços de saúde, CREAS, e comunicação com o Conselho Tutelar e autoridades policiais, garantindo um atendimento integrado e eficaz, conforme fluxo abaixo:

FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA



FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PIUMHI-MG

Acompanhamento da execução da medida aplicada (zelar pela efetividade do atendimento prestado). Não cumprimento de medidas de proteção deve ser comunicado ao Ministério Público

Em casos de relato de violência no atendimento, baseado nas diretrizes estabelecidas, deve-se:

- 1.a) **Realizar avaliação do risco:** uma avaliação cuidadosa para identificar a gravidade e as circunstâncias do caso de violência. Em casos de risco iminente ou flagrante, acionar a Polícia Militar.
- 2.b) **Realizar escuta especializada:** quando não houver informações suficientes para prover a proteção, o profissional qualificado da política de Assistência Social realizará a escuta especializada. Profissional capacitado da instituição realizará a escuta especializada e fará os encaminhamentos conforme o fluxo.
- 3.c) **Registrar e elaborar o relatório:** documentar o caso, com base na avaliação de risco, em um relatório formal, contendo os dados de I - os dados pessoais da criança ou do adolescente; II - a descrição do atendimento; III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; e IV - os encaminhamentos efetuados.

Encaminhamentos:

- **Flagrante:** encaminhamento IMEDIATO à Polícia Militar.
- **Encaminhar para atendimento especializado em saúde:** se necessário medidas contraceptivas e profiláticas, direcionar a vítima para Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, dentro de 72 horas para tratamentos específicos.
- **Comunicar ao Conselho Tutelar e Autoridade Policial:** comunicar o Conselho Tutelar para garantir as medidas de proteção da criança ou adolescente e comunicar a autoridade policial para as devidas providências legais e medidas protetivas necessárias.
- **Encaminhar para Proteção Social Especial:** direcionar a vítima e sua família para serviços de assistência social que possam realizar o plano de atendimento individual e familiar, bem como o acompanhamento do caso.
- **Notificação SINAN:** Preencher e entregar a ficha de notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada à Vigilância Epidemiológica para registrar oficialmente o caso e contribuir para ações de prevenção e coleta de dados.

Em casos de violência sexual: para assegurar o atendimento adequado e imediato nos casos de violência, é crucial realizar uma avaliação dos prazos para intervenções emergenciais. A Profilaxia Pós-Exposição (PEP) e a anticoncepção de emergência devem ser administradas dentro de 72 horas após o evento. A coleta de vestígios deve ocorrer em até 10 dias. Os encaminhamentos necessários incluem direcionar o paciente ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Piumhi para seguir o protocolo de medidas profiláticas e contraceptivas de urgência e realizar a coleta de vestígios de custódia. Além disso, a Unidade Básica de Saúde (UBS) é responsável pela realização de profilaxias após 72 horas e pelo acompanhamento do paciente, que inclui o seguimento dos testes rápidos e o controle da janela imunológica.

2. Proteção Social Especial

Destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situações de risco e enfrentam violações de direitos fundamentais, como abandono, maus-tratos, abuso sexual, violência física ou psicológica. a política de proteção social especial não apenas busca mitigar os efeitos dessas adversidades, mas também promove estratégias de reinserção social para os afetados.

Serviços oferecidos	<p>CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social: Desenvolvimento do trabalho social com família visando a superação da violação de direito por meio do acompanhamento, orientação psicossocial e jurídica, encaminhamentos para rede socioassistencial e demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos.</p>
	<p>PAEFI - (Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos): em situação de risco social e violação de direitos em decorrência de violências, negligência, abandono, abuso e/ou exploração sexual, adolescentes em cumprimento de medida socio educativa, trabalho infantil, dentre outros.</p>
	<p>Serviço de Abordagem Social - Atendimento nas vias públicas de pessoas em trânsito no município, em situação de rua ou em situação de risco por violação de direito: trabalho infantil, exploração sexual, entre outros</p>
	<p>Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa</p>

Consoante a previsão da lei, o **Decreto Federal nº. 9.603/2018 traz de forma explícita atribuições da Política de Assistência Social** no que tange ao acompanhamento familiar como forma de prevenção às vulnerabilidades e os agravos das violências. Desta forma, a Lei nº. 13.431/2017 refere-se aos serviços socioassistenciais desde o nível de proteção básica até a proteção social de média e alta complexidade.

Art. 12. *O SUAS disporá de serviços, programas, projetos e benefícios para prevenção das situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e de adolescentes e de suas famílias, no âmbito da proteção social básica e especial.*

§ 1º *A proteção social básica deverá fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir as situações de violência e de violação de direitos da criança e do adolescente, além de direcioná-los à proteção social especial para o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.*

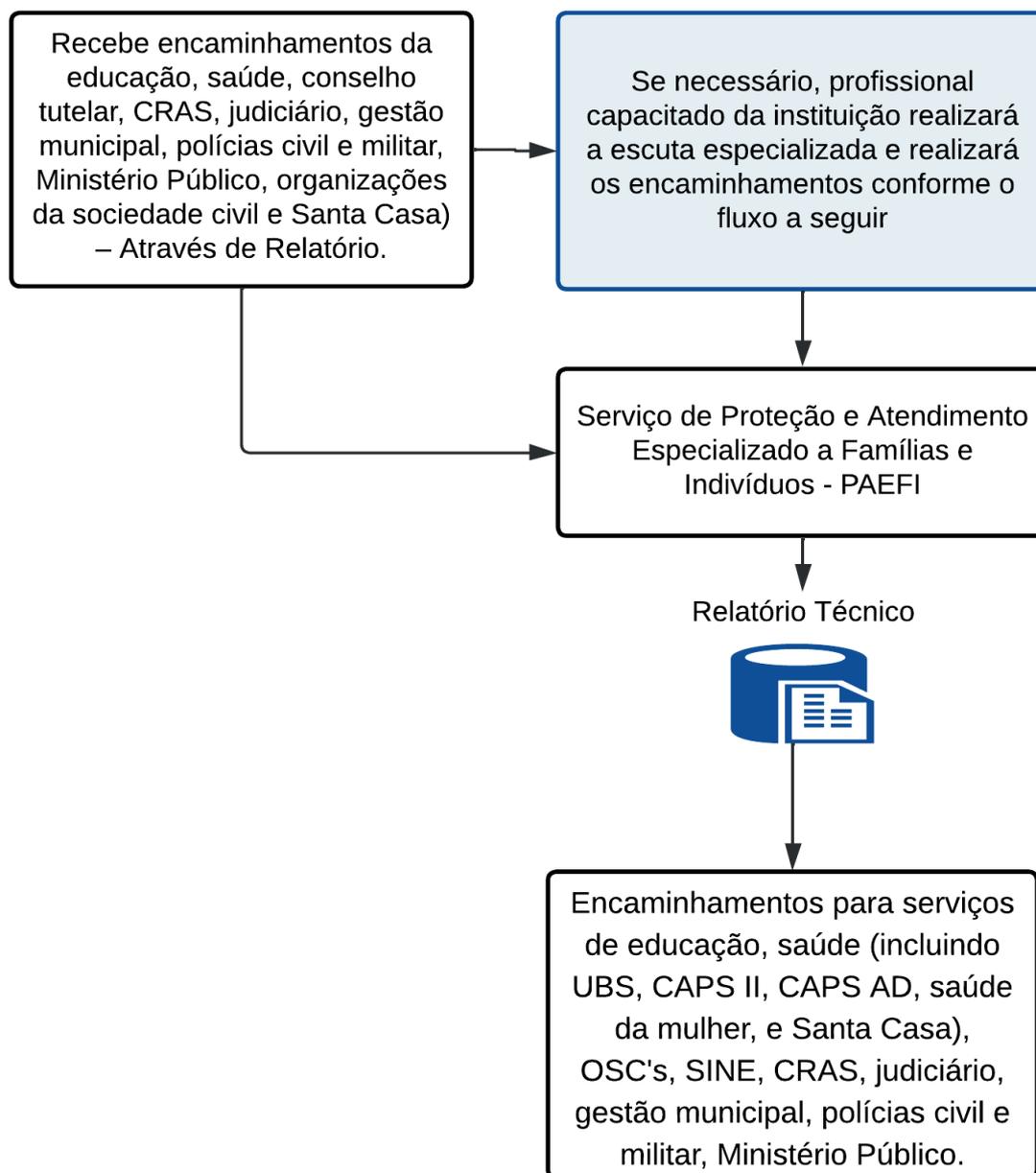
§ 2º *O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e de suas famílias será realizado preferencialmente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, em articulação com os demais serviços, programas e projetos do SUAS.*

§ 3º *Onde não houver CREAS, a criança ou o adolescente será encaminhado ao profissional de referência da proteção social especial.*

§ 4º *As crianças e os adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou cujos responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, podem acessar os serviços de acolhimento de modo excepcional e provisório, hipótese em que os profissionais deverão observar as normas e as orientações referentes aos processos de escuta qualificada quando se configurarem situações de violência.*

Tratando-se de casos de violência identificados na política de assistência social ou encaminhados pelo Sistema de Garantia de Direitos, deve-se orientar pelo fluxograma abaixo:

FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL



FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PIUMHI-MG

Acompanhamento da execução da medida aplicada (zelar pela efetividade do atendimento prestado). Não cumprimento de medidas de proteção deve ser comunicado ao Ministério Público

As demandas podem chegar de diversas formas, como demandas espontâneas, encaminhamentos da rede intersetorial (incluindo setores como educação, saúde, conselho tutelar, CRAS, judiciário, gestão municipal, polícias civil e militar, Ministério Público, organizações da sociedade civil e Santa Casa), outros municípios, sistema prisional e centros socioeducativos.

Ao receber a demanda, o processo de acolhida é acionado. A coordenação encaminha o caso ao técnico responsável, que realiza um acolhimento inicial. Esse acolhimento é um momento de escuta ativa e empática, onde se busca compreender a profundidade da situação e identificar se há violação de direitos. Quando identificado, o técnico inicia um acompanhamento sistemático, utilizando instrumentos como o PAEFI (Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos), a abordagem social e a medida socioeducativa de liberdade assistida.



Fotos: Instituto Ranai - Treinamento Protocolo integrado da rede de proteção do município de PIUMHI-MG 2024

Acompanhamento e encaminhamentos

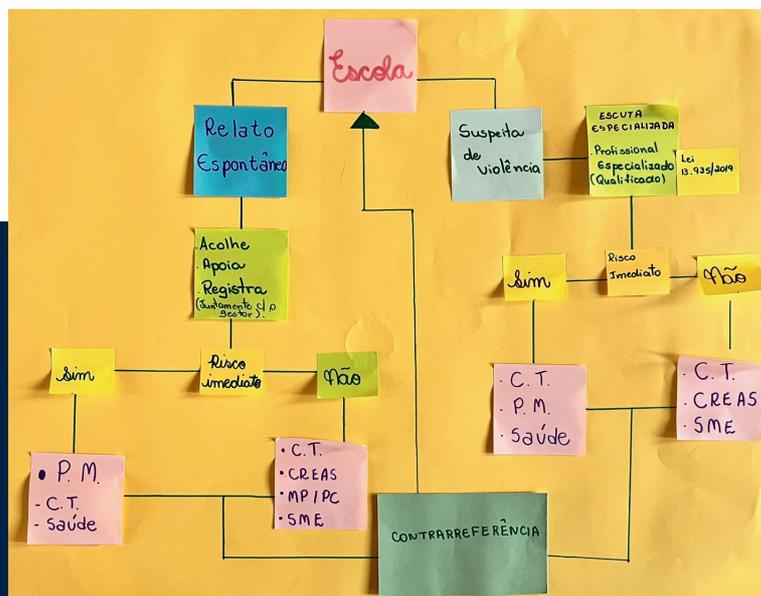
Todas as situações de violência ou violação de direitos envolvendo Crianças e Adolescentes são encaminhadas de forma prioritária ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar. Este enfoque assegura que os direitos das crianças e adolescentes sejam protegidos de maneira rigorosa, alinhada às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

No CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), há uma técnica de referência especializada em escuta, que desempenha um papel de coleta de informações para o provimento de cuidado. A escuta especializada é um processo sensível que exige preparo técnico e empatia, garantindo que as vítimas sejam ouvidas em um ambiente seguro e acolhedor, minimizando o risco de revitimização.

5.4. Educação

As Unidades Escolares do município de Piumhi são integrantes fundamentais da rede de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Portanto, é responsabilidade da escola estar atenta à identificação de possíveis casos de violência sofridos pelos alunos.

Sempre que um profissional ou qualquer membro da Comunidade Escolar identificar, suspeitar ou ouvir relato espontâneo de uma criança ou adolescente sobre alguma situação de violência, **deve-se dar atenção especial à situação.**

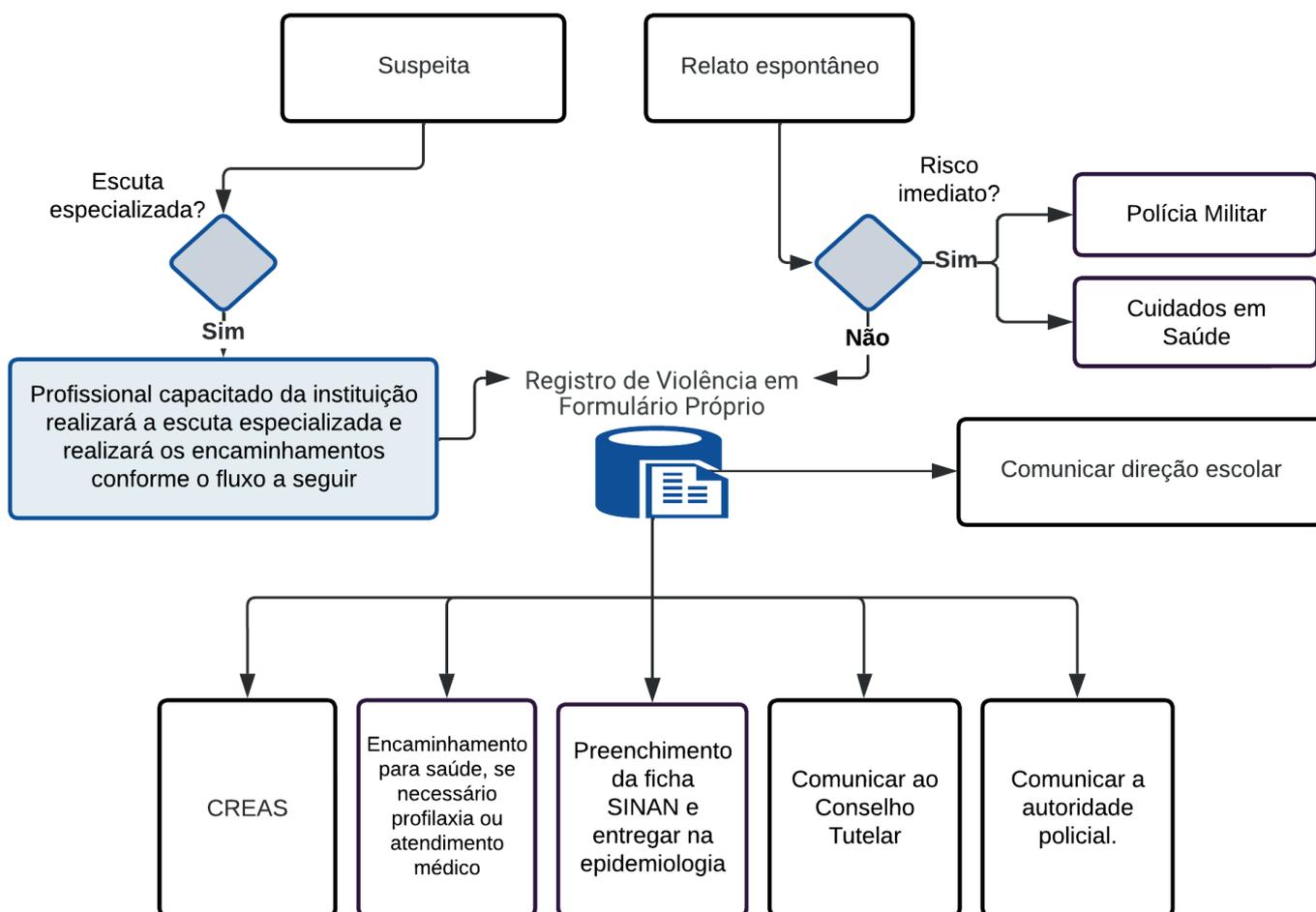


Fotos: Instituto Ranai- Treinamento Protocolo integrado da rede de proteção do município de PIUMHI-MG 2024

O papel do profissional de ensino, diante da suspeita ou do relato de violência, é acolher, registrar e acionar a rede de proteção da criança e do adolescente. Não é função do profissional investigar o caso. **Em situações de suspeita ou confirmação de violência, o gestor escolar deve preencher um Formulário de Registro Inicial e comunicar o caso ao Conselho Tutelar, preferencialmente por e-mail, dentro de 24 horas.**

Abaixo, apresentamos o Fluxo da Educação, que faz parte do Protocolo Integrado da Rede de Proteção do município de Piumhi, MG, para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência. Este fluxograma detalha os procedimentos que devem ser seguidos por profissionais da Educação ao se depararem com casos de violência.

FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS NA EDUCAÇÃO



FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS NA EDUCAÇÃO PIUMHI-MG

Acompanhamento da execução da medida aplicada (zelar pela efetividade do atendimento prestado). Não cumprimento de medidas de proteção deve ser comunicado ao Ministério Público

Estes são identificados por meio de:

- a. Revelações espontâneas feitas a membros confiáveis do corpo docente ou outros colaboradores da Unidade Escolar;
- b. Suspeitas levantadas pela observação de sinais físicos ou alterações comportamentais;

Procedimento de Acolhida: Diante do relato de uma situação de violência por um estudante, o profissional da educação assume um papel crucial.

ELE DEVE OBRIGATORIAMENTE:

- I. Oferecer um espaço seguro e reservado para o diálogo, assegurando à criança ou ao adolescente que sua voz será ouvida e levada a sério;
- II. Escutar de forma empática e atenta, evitando qualquer interrupção que possa inibir a continuidade do relato;
- III. Realizar perguntas com sensibilidade, buscando evitar mais stress ou trauma;
- IV. Registrar meticulosamente o incidente relatado no Formulário de Registro Inicial (anexo I), adotando as diretrizes estabelecidas no protocolo para garantir a precisão e a confidencialidade das informações coletadas.

Procedimentos em resposta a situações de violência: quando confrontados com um potencial risco iminente, os profissionais da educação devem agir de maneira sistemática e cautelosa:

- Avaliar prontamente a gravidade do risco;
- Comunicar as circunstâncias ao diretor da unidade escolar;
- Analisar se o ambiente familiar oferece segurança para a criança ou adolescente;
- Comunicar o conselho tutelar
- Remeter relatório à autoridade policial.
- Providenciar o encaminhamento para um hospital de referência para cuidados imediatos, quando necessário.

Se a situação não apresentar um risco emergencial:

- Informar o diretor, que por sua vez deverá comunicar-se com a família, assumindo que seja um ambiente seguro;
- Encaminhar a documentação pertinente ao Departamento de Educação;

- Avaliar a necessidade de uma escuta especializada (quando em revelação espontânea não houver informações suficientes para prover cuidado) e, se aplicável, de atendimento emergencial;
- Preparar e enviar um relatório detalhado da situação ou os resultados da escuta especializada para o conselho tutelar;
- Em casos que exigem uma atenção adicional, prosseguir com o encaminhamento para serviços de proteção social especial, no CREAS.

Diante de suspeitas ou denúncias: em ocorrências baseadas em suspeitas ou após receber uma denúncia:

- O profissional deve levar o aluno para um espaço seguro onde possam conversar confidencialmente;
- Realizar o acolhimento necessário para entender a natureza da suspeita e encorajar a criança ou adolescente a compartilhar informações importantes;
- Registrar todos os detalhes relevantes no Formulário de Registro Inicial (anexo I).
- O compartilhamento de informação na rede deve ocorrer via relatório, conforme item 6 deste protocolo.

Ações Subsequentes:

- Completar o Formulário de Registro Inicial e comunicar o conselho tutelar para aplicar as medidas de proteção e formalizar a denúncia junto às autoridades policiais.

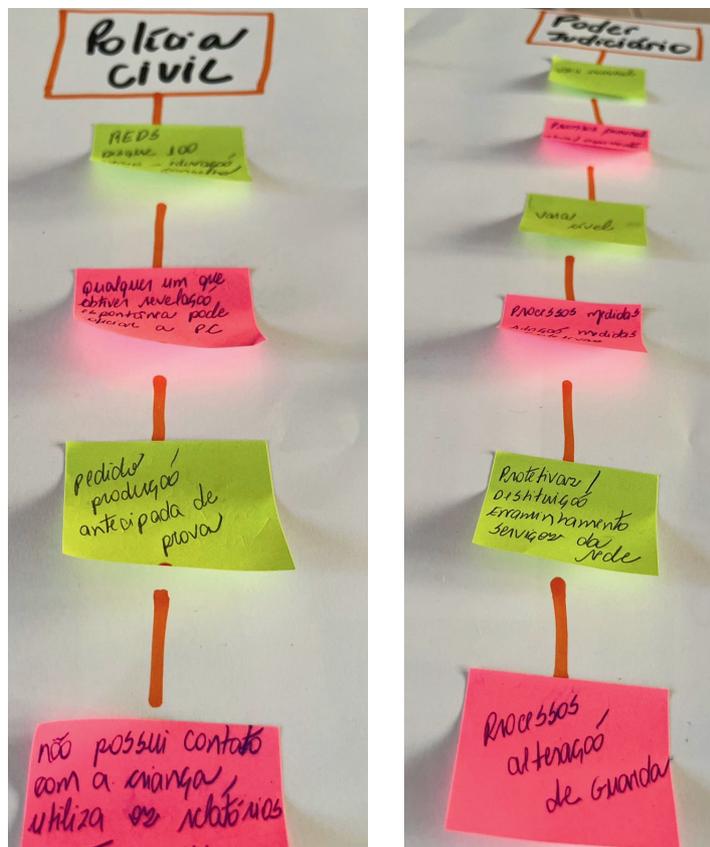
Em casos de emergência, como violência sexual ou presença de lesões sugestivas de maus tratos:

- Contatar imediatamente a Polícia Militar;
- Informar o responsável pela criança ou adolescente, caso o lar seja considerado seguro;
- Conduzir a criança ou adolescente ao hospital para receber os cuidados médicos necessários;
- Notificar a Direção de Educação para que sejam tomadas as medidas educacionais apropriadas.

Esses procedimentos são delineados para garantir que todas as ações tomadas dentro do ambiente escolar sejam feitas com a maior atenção ao bem-estar do estudante, seguindo um protocolo que prioriza a segurança, o cuidado e a responsabilidade legal e social.

5.5. Organização da Sociedade Civil

As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) são entidades privadas sem fins lucrativos que atuam em diversas áreas sociais, culturais, ambientais e econômicas. Formadas e mantidas pela iniciativa de cidadãos, essas organizações operam de forma independente do governo, com o objetivo de promover causas e interesses coletivos. As OSCs desempenham um papel vital na promoção da cidadania, na defesa dos direitos humanos e na melhoria das condições de vida das comunidades.

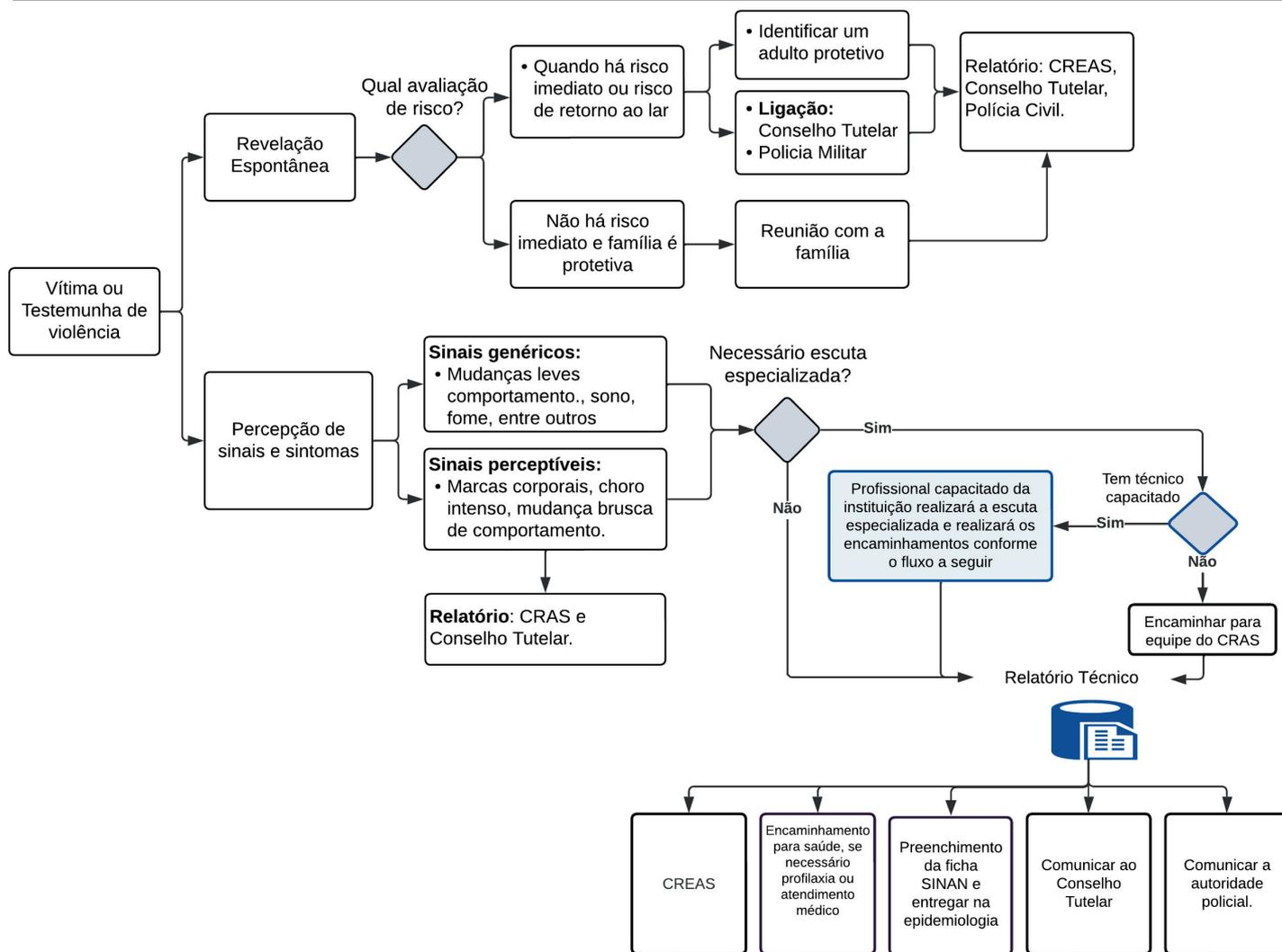


Fotos: Instituto Ranai- Treinamento Protocolo integrado da rede de proteção do município de PIUMHI-MG 2024

As OSCs são reconhecidas por sua capacidade de mobilizar recursos e esforços para enfrentar desafios sociais. Destacam-se por sua atuação em áreas onde a presença do Estado precisa ser complementada, proporcionando serviços essenciais para populações vulneráveis. Além disso, as **OSCs fortalecem e incentivam a participação cidadã e o controle social**, promovendo transparência e responsabilidade nas ações governamentais.

Por atenderem diretamente crianças e adolescentes, é fundamental que as OSCs promovam continuamente treinamentos e capacitações voltadas ao atendimento protetivo em casos de violência identificados contra esse público. Ao identificar qualquer situação de violência, deve-se seguir o fluxo abaixo:

FLUXO DE ATENDIMENTO NAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC



FLUXO DE ATENDIMENTO NAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCPIUMHI-MG

Acompanhamento da execução da medida aplicada (zelar pela efetividade do atendimento prestado). Não cumprimento de medidas de proteção deve ser comunicado ao Ministério Público

A seguir, detalhamos esse fluxo de atendimento.

1. Quando ocorre uma revelação espontânea da violência, que pode ser feita pela própria vítima ou por uma testemunha, é crucial que a equipe da OSC realize uma avaliação inicial de risco para determinar a gravidade da situação.

- **Há risco imediato para a vítima?**
- **Existe risco de retorno ao lar onde a violência ocorreu?**

a) Caso seja identificado um risco imediato ou de retorno ao lar, é fundamental acionar imediatamente o Conselho Tutelar e a Polícia Militar. Além disso, deve-se identificar um adulto protetivo que possa fornecer apoio imediato à vítima. Todas essas ações devem ser documentadas em um relatório detalhado que será encaminhado para o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), Conselho Tutelar e Polícia Civil.

b) Se não houver risco imediato e a família for considerada protetiva, a próxima etapa envolve a realização de uma reunião com a família para informar a situação e as medidas a serem adotadas no Sistema de Garantia de Direitos. Na sequência, deve-se comunicar via relatório ao CREAS, Conselho Tutelar e Polícia Civil.

2. Percepção de sinais e sintomas

A percepção de sinais e sintomas de violência é outra via importante para a identificação de casos. Na percepção de Sinais e Sintomas sempre é necessário incentivar a realização da revelação espontânea, de acordo com protocolo interno das instituições (obedecendo a realidade de cada instituição).

a) Se os sinais forem genéricos, como mudanças leves no comportamento, alterações no sono ou fome, entre outros, é recomendado observar e documentar essas mudanças e manter uma comunicação aberta com a família, escola e outros ambientes frequentes da criança.

b) Se os sintomas forem perceptíveis, como marcas corporais, choro intenso e mudanças bruscas de comportamento, é necessário um relatório imediato ao CRAS e ao Conselho Tutelar, que devem ser informados sobre a situação.

c) A família é uma figura protetiva? Se sim, conversar com a família, comunicando em concomitante o Conselho Tutelar e CRAS, via relatório. CRAS ou Escola fará a escuta especializada, se entender necessário.

3. Necessidade de Escuta Especializada

Nem todos os casos de violência requerem escuta especializada, mas é crucial avaliar essa necessidade em cada situação:

a) Se for determinado que a escuta especializada é necessária, a OSC deve verificar se possui profissionais capacitados para realizar essa função. Se houver técnicos capacitados, eles deverão proceder com a escuta especializada e os encaminhamentos conforme o fluxo estabelecido.

b) Caso a OSC não possua técnicos capacitados, a criança ou adolescente deve ser encaminhada para a equipe do CRAS ou da escola, onde profissionais especializados poderão realizar a escuta e fornecer o suporte adequado.

4. Elaboração do relatório técnico

A elaboração de um relatório técnico é uma etapa essencial do processo. Este relatório deve incluir as informações conforme anexo III deste protocolo.

Identificada **situações de violência**, **o relatório técnico deve ser enviado para o CREAS**, que coordenará o acompanhamento contínuo da vítima. Além disso, se necessário, a criança ou adolescente deve ser encaminhada para serviços de saúde para profilaxia ou atendimento médico. Também **é obrigatório preencher a ficha do SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação)** e entregá-la na epidemiologia local. Outros encaminhamentos incluem a comunicação formal ao Conselho Tutelar e à autoridade policial, garantindo que todas as esferas de proteção e justiça estejam cientes e envolvidas no caso.

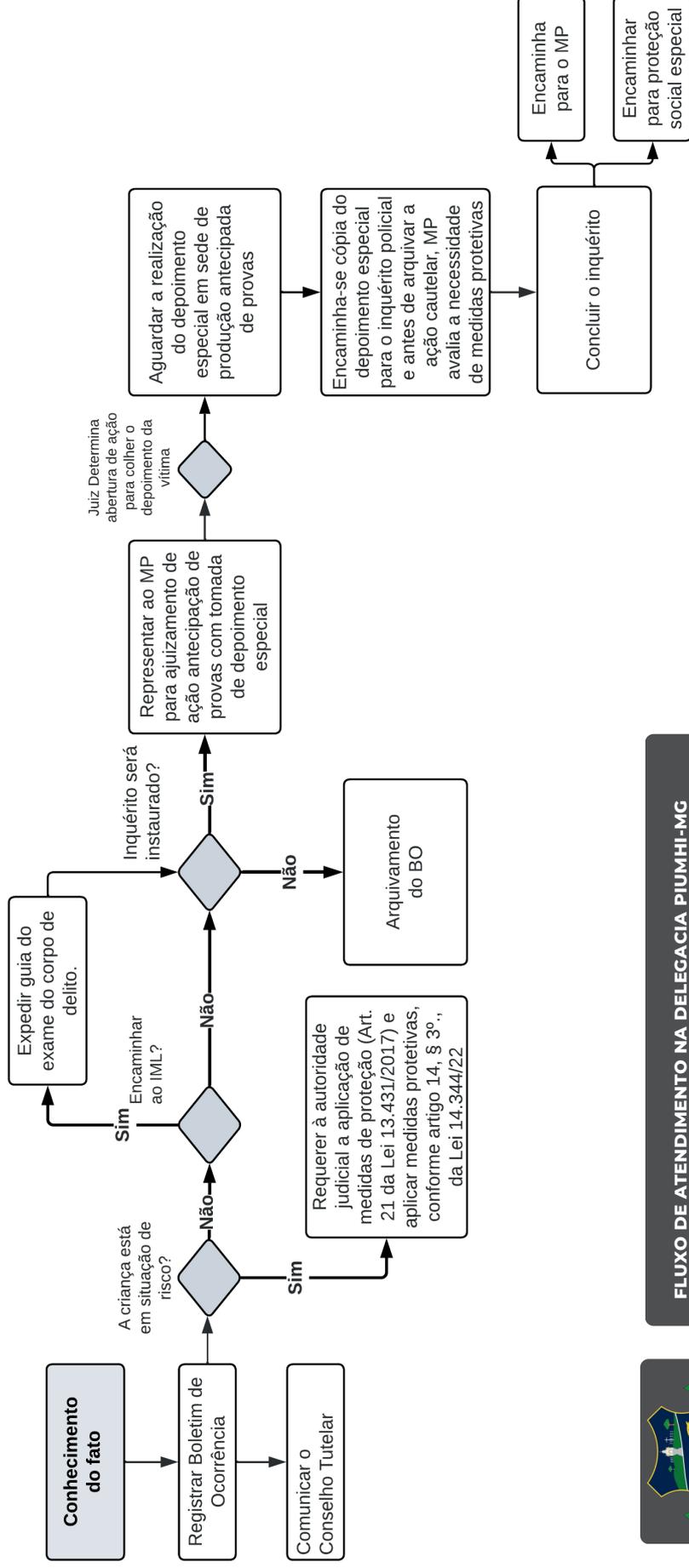
5.6. Atuação da Segurança Pública

A Segurança Pública desempenha um papel essencial na investigação de atos de violência, focando na coleta de evidências e no encaminhamento para perícias adequadas. É crucial destacar que, em determinadas circunstâncias, pais e responsáveis podem tomar decisões prejudiciais a crianças e adolescentes. Nesses casos, qualquer pessoa que tenha conhecimento de tais situações tem a obrigação legal de intervir, reportando os fatos às autoridades competentes, como o Conselho Tutelar, o Ministério Público ou o Judiciário. Essa obrigação é respaldada pela Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), que estabelece um marco legal para a proteção de crianças e adolescentes contra a violência e a negligência. O artigo 23 da Lei Henry Borel destaca:

Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao **Disque 100** da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, tomarão as providências cabíveis.

Quando há suspeita ou confirmação de violência, a rede de atendimento deve notificar a autoridade policial, formalizando a comunicação por meio de um relatório detalhado, que resultará no registro de um boletim de ocorrência. Para tanto, o procedimento segue o seguinte fluxo, sem prejuízo aos procedimentos operacionais padrão:

FLUXO DE ATENDIMENTO NA DELEGACIA

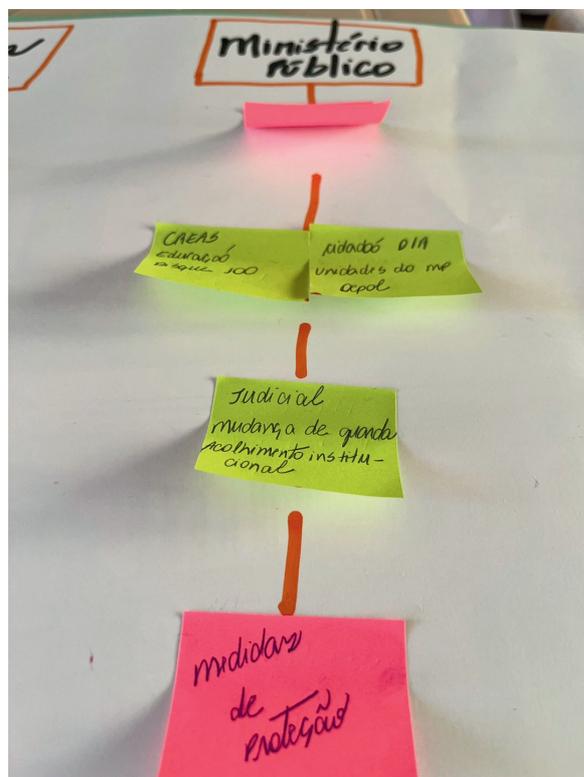


FLUXO DE ATENDIMENTO NA DELEGACIA PIUMHI-MG

Acompanhamento da execução da medida aplicada (zelar pela efetividade do atendimento prestado). Não cumprimento de medidas de proteção deve ser comunicado ao Ministério Público

Polícia Militar

O atendimento a casos de violência sexual, institucional ou física contra crianças e adolescentes caracterizados com flagrante delito ou ameaças começa com o acionamento da Polícia Militar ao local dos fatos. Os policiais militares são responsáveis por garantir a segurança imediata da vítima e dos envolvidos. Eles devem coletar informações preliminares e documentar a cena, elaborando o Boletim de Ocorrência (REDS). Este documento deve conter uma descrição detalhada dos eventos, baseada nos relatos do responsável legal, das testemunhas que presenciaram o incidente ou da própria vítima. É essencial incluir no boletim os dados pessoais da vítima, do suposto autor e quaisquer materiais arrecadados vinculados à ocorrência.



Fotos: Instituto Ranai- Treinamento Protocolo integrado da rede de proteção do município de PIUMHI-MG 2024

Após a coleta inicial de informações e a realização das diligências necessárias, a Polícia Militar encaminha tanto a vítima quanto o suposto autor ao hospital mais próximo para atendimento médico adequado. Simultaneamente, a Polícia Militar deve contatar o Conselho Tutelar, que é encarregado de dar continuidade ao acompanhamento da vítima, assegurando sua proteção e suporte psicossocial.



Fotos: Instituto Ranai- Treinamento Protocolo integrado da rede de proteção do município de PIUMHI-MG 2024

Em situações de flagrante delito, onde o agressor é capturado no ato, a Polícia Militar deve encaminhar o REDS à Delegacia da Polícia Civil. Nesse contexto, é imprescindível a realização do Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD), que formaliza a detenção do agressor e inicia as investigações subsequentes conduzidas pela Polícia Civil.

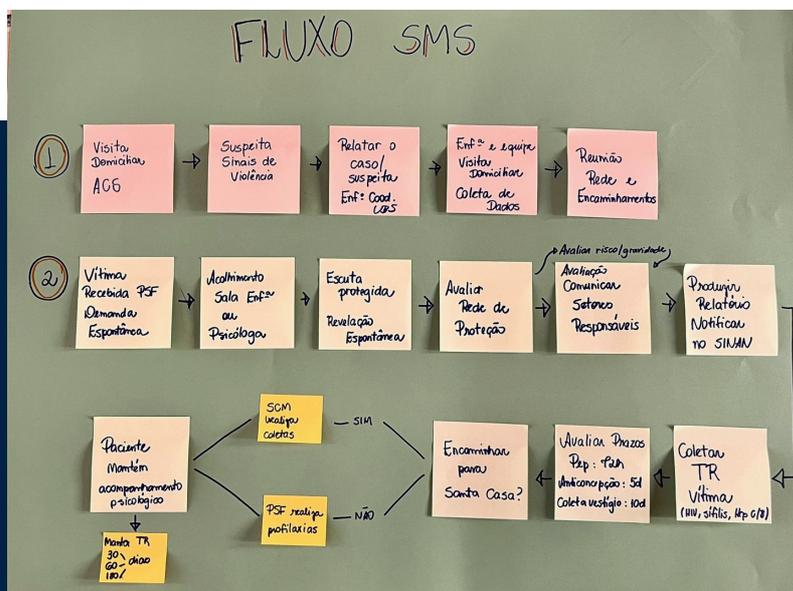
Polícia Civil

Ao receber o REDS da Polícia Militar, a Polícia Civil assume a responsabilidade de aprofundar a investigação e formalizar os procedimentos legais. O primeiro passo é a lavratura do APFD, onde são colhidos os depoimentos das testemunhas e do autor do crime. Este processo inclui a apreensão de objetos e provas materiais relacionados à ocorrência, essenciais para a comprovação dos fatos. Após a coleta dessas evidências e depoimentos, a Polícia Civil lavra o auto de prisão em flagrante, oficializando a detenção do suspeito.

Nos casos onde não há flagrante, a atuação da Polícia Civil é desencadeada mediante a notícia do fato, que pode ser fornecida por qualquer órgão da rede de proteção que tenha conhecimento do crime envolvendo uma vítima. Durante as investigações, a Polícia Civil realiza uma série de procedimentos investigatórios, incluindo a oitiva de testemunhas, a apreensão de objetos relevantes para a investigação, a requisição de perícias técnicas e outros métodos investigativos necessários para elucidar o caso.

Ao concluir o inquérito policial, a Polícia Civil elabora um relatório detalhado contendo todas as informações apuradas, as provas coletadas e as conclusões sobre o caso. Este relatório é então enviado à Justiça, que dará prosseguimento à persecução penal. O documento pode ou não incluir o indiciamento do investigado, dependendo das evidências reunidas durante a investigação.

Os procedimentos descritos garantem uma resposta coordenada e eficaz entre a Polícia Militar e a Polícia Civil em casos de violência. A integração entre esses órgãos é essencial para assegurar a proteção imediata e contínua da vítima, assim como a responsabilização dos agressores. A atuação conjunta e bem articulada das forças de segurança pública e dos órgãos de proteção social promove um ambiente de justiça e segurança, essencial para a defesa dos direitos das crianças e adolescentes.



Fotos: Instituto Randi - Treinamento Protocolo integrado da rede de proteção do município de PIUMHI-MG 2024

5.6.1. Competência da Segurança Pública

O Artigo 21 da Lei nº 13.431/2017, configura um marco legal essencial na salvaguarda de crianças e adolescentes em circunstâncias de vulnerabilidade, particularmente na condição de vítimas ou testemunhas de atos de violência. Este dispositivo legal autoriza a autoridade policial a requerer com urgência à justiça a implementação de medidas protetivas. As medidas previstas incluem:

a. Evitar o contato direto da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência com o suposto autor da violência;

b. Solicitar o afastamento cautelar do investigado da residência ou local de convivência, em se tratando de pessoa que tenha contato com a criança ou adolescente;

c. Requerer a prisão preventiva do investigado, quando houver suficientes indícios de ameaça a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência;

d. Solicitar aos órgãos socioassistenciais a inclusão da vítima e de sua família nos atendimentos a que tem direito e comunicar ao Conselho Tutelar;

e. As unidades policiais podem realizar a representação pela produção antecipada de provas no Judiciário, e o depoimento especial policial deve ser realizado pela unidade policial somente e excepcionalmente nos casos de: flagrante delito, de autoria desconhecida e falta de elementos para a representação ao Ministério Público pela antecipação de provas. Quando imprescindível, assegurar que o depoimento seja feito em espaço físico adequado, com profissionais capacitados em entrevista forense e gravação do depoimento.

Quando a autoridade policial se depara com uma situação de violência envolvendo crianças e adolescentes, seja durante ou imediatamente após o evento, ela tem a prerrogativa de avaliar a ocorrência e a pertinência de um auto de prisão em flagrante. Para informar essa avaliação, pode-se recorrer ao Depoimento Especial, um procedimento estruturado para colher testemunhos de maneira sensível e adequada, que se alinha com as orientações estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil (CONCPC) na Resolução nº 2, de 2019.

Este procedimento é particularmente relevante em casos de flagrante delito, quando os fatos não estão claramente descritos ou quando a autoria é incerta. Com os elementos de informação coletados, o Delegado de Polícia pode efetuar o flagrante e dar prosseguimento ao inquérito policial, garantindo que as etapas iniciais da justiça criminal sejam conduzidas com a devida diligência e atenção às necessidades dos envolvidos.

No **Decreto nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017, descreve em seu art. 13^a** a atuação da autoridade policial, quais sejam:

§ 1º O registro da ocorrência policial consiste na descrição preliminar das circunstâncias em que se deram o fato e, sempre que possível, será elaborado a partir de documentação remetida por outros serviços, programas e equipamentos públicos, além do relato do acompanhante da criança ou do adolescente.

§ 2º O registro da ocorrência policial deverá ser assegurado, ainda que a criança ou o adolescente esteja desacompanhado.

§ 3º A autoridade policial priorizará a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de forma a preservá-lo, observado o disposto na Lei nº 13.431, de 2017.

§ 4º Sempre que possível, a descrição do fato não será realizada diante da criança ou do adolescente.

§ 5º A descrição do fato não será realizada em lugares públicos que ofereçam exposição da identidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 6º A perícia médica ou psicológica primará pela intervenção profissional mínima.

§ 7º A perícia física será realizada somente nos casos em que se fizer necessária a coleta de vestígios, evitada a perícia para descarte da ocorrência de fatos.

§ 8º Os peritos deverão, sempre que possível, obter as informações necessárias sobre o fato ocorrido com os adultos acompanhantes da criança ou do adolescente ou por meio de atendimentos prévios realizados pela rede de serviços.

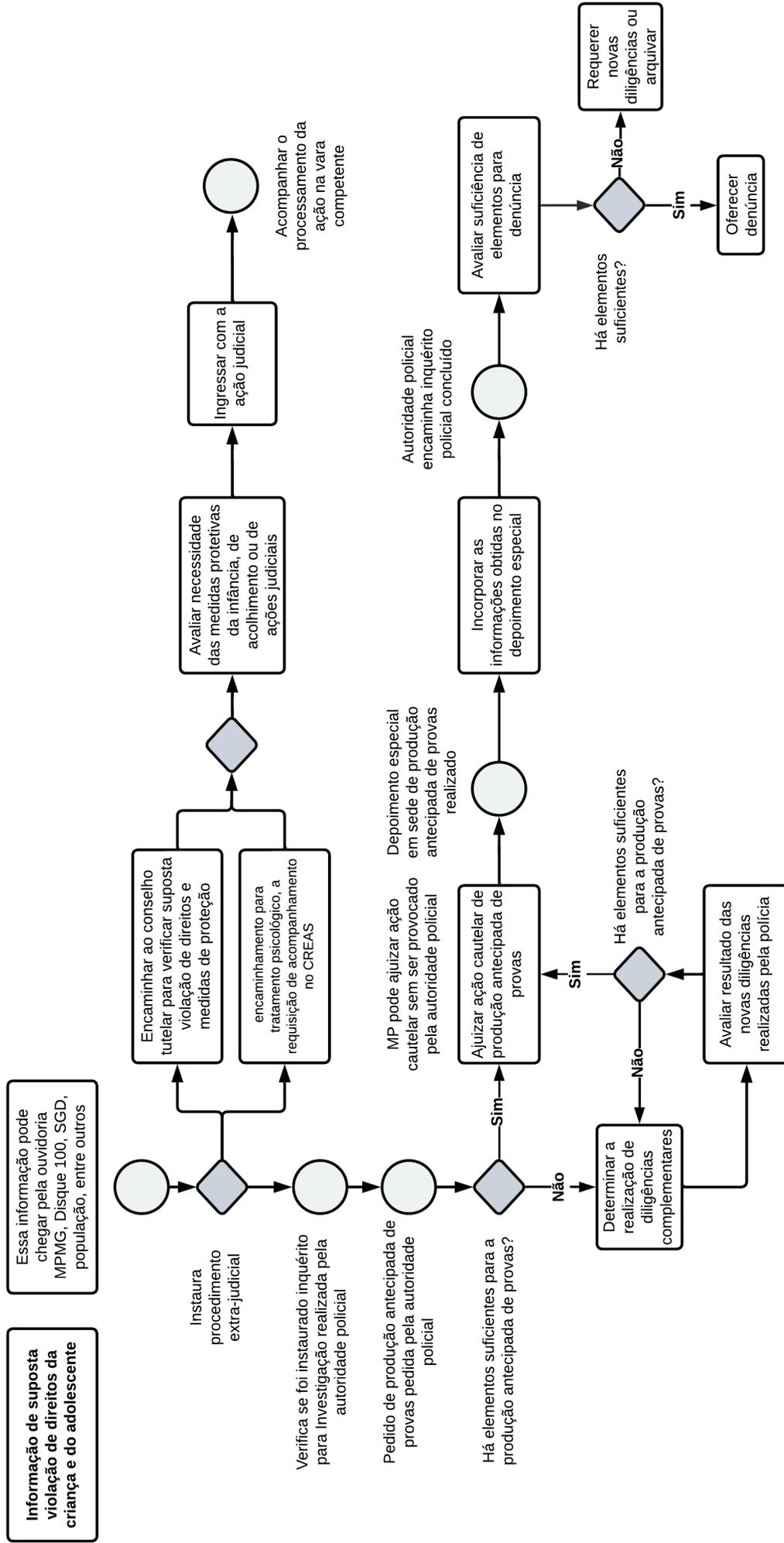
Além disso, compete também a Segurança Pública **solicitar informações e não especificamente requerer a escuta especializada a rede de proteção**, uma vez que o procedimento da escuta tem a finalidade de produção de provas, e os relatórios de atendimentos emitidos pela rede já são capazes de auxiliar as autoridades na condução das investigações.

Este capítulo reflete a prioridade dada às crianças e adolescentes pela segurança pública, reconhecendo a vulnerabilidade especial desses indivíduos em contextos de violência e a importância de uma resposta rápida e eficaz para protegê-los.

5.6.2. Atuação do Ministério Público

O Ministério Público (MP) desempenha um papel essencial e diversificado na proteção de crianças e adolescentes em situações de violência, abrangendo tanto a esfera criminal quanto a salvaguarda dos direitos. De acordo com a Constituição Federal, nos **Artigos 127 e 129**, o MP tem a incumbência de intervir em casos que envolvem violações de direitos, interesses sociais ou direitos humanos, especialmente aqueles que envolvem crianças e adolescentes. Para os casos que chegam a conhecimento do MP, segue o seguinte fluxo:

FLUXO DE ATENDIMENTO NO MINISTÉRIO PÚBLICO



FLUXO DE ATENDIMENTO NO MINISTÉRIO PÚBLICOPIUMHI-MG
 Acompanhamento da execução da medida aplicada (zelar pela efetividade do atendimento prestado). Não cumprimento de medidas de proteção deve ser comunicado ao Ministério Público

A atuação do MP nesse contexto se divide em duas áreas principais: a criminal e a proteção de crianças e adolescentes que são vítimas ou testemunhas de violência. De acordo com a Lei nº 13.431/2017, o depoimento especial deve ser utilizado sempre que necessário para ouvir judicialmente crianças e adolescentes. A lei também prevê a produção antecipada de provas em casos específicos, como em situações envolvendo crianças com menos de 7 anos ou em casos de violência sexual, dadas determinadas condições.

Na esfera criminal, o MP pode iniciar uma ação cautelar de produção antecipada de provas se houver evidências suficientes, encaminhando-a ao Poder Judiciário para a realização do depoimento especial. Caso faltem elementos, o MP pode requisitar diligências adicionais à autoridade policial. Após a reavaliação das novas informações, pode-se concluir pela desnecessidade da produção antecipada de prova. Em casos em que a autoridade policial solicita a produção antecipada de prova com fundamentação adequada, o MP pode levar a questão ao Poder Judiciário. As investigações criminais pela autoridade policial continuam até sua conclusão e o eventual oferecimento de denúncia.

Além disso, o MP pode optar por apresentar uma denúncia criminal, incluindo um pedido incidental de produção antecipada de prova, baseando-se nos elementos coletados. Após o fechamento do Inquérito Policial e com as provas já reunidas, o MP decide se é necessário ajuizar uma nova ação de produção antecipada de prova ou seguir o processo criminal ordinário, sempre seguindo o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense, conforme a Resolução nº 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

No que se refere à proteção de crianças e adolescentes, o Ministério Público recebe da rede intersetorial o relatório produzido contendo as informações necessárias para as condutas cabíveis. O MP recebe demandas envolvendo vítimas de violência por meio de ofícios emitidos pelas Redes de Proteção (CREAS, Conselho Tutelar, etc.), por pedidos de providência do próprio cidadão, ou pelo Disque 100. Após o recebimento das demandas, a Promotoria de Justiça da Comarca de Piumhi/MG dispõe de formas judiciais e extrajudiciais para a solução do caso.

As formas extrajudiciais buscam a solução dentro da própria Rede, como por exemplo o encaminhamento para tratamento psicológico, a requisição de acompanhamento no CREAS, entre outros. Já na esfera judicial, dependendo do caso concreto, o Ministério Público pode realizar requerimentos para ações de modificação de guarda ou visita, medidas de proteção à criança, pedido de antecipação de provas para a oitiva da vítima, entre outras ações necessárias para garantir a proteção e os direitos das crianças e adolescentes.

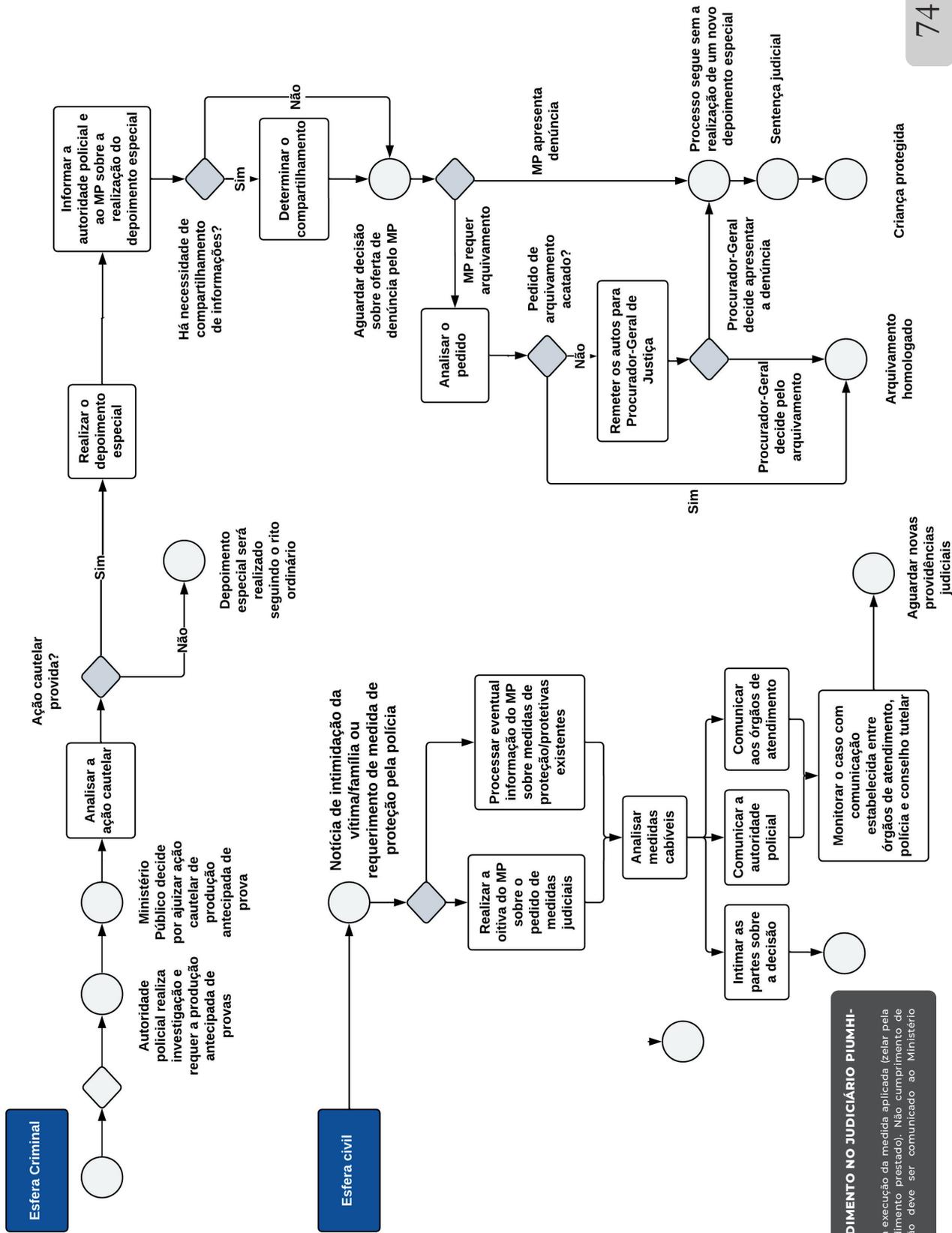
A atuação do Ministério Público é crucial para assegurar a proteção de crianças e adolescentes em situações de violência. Com base em uma abordagem integrada e colaborativa, o MP trabalha em conjunto com outros órgãos e entidades da rede de proteção para garantir que as vítimas recebam o suporte necessário e que os agressores sejam responsabilizados. A utilização de depoimentos especiais e a produção antecipada de provas são instrumentos fundamentais para proteger as vítimas e assegurar a eficácia das investigações e dos processos judiciais.

6.7. Poder Judiciário

O Poder Judiciário desempenha um papel fundamental tanto na esfera cível quanto na **criminal no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**. Sua atuação é essencial para garantir medidas de proteção eficazes e assegurar que os direitos das vítimas sejam plenamente respeitados.

Sua atuação é essencial para garantir medidas de proteção eficazes e para assegurar que os direitos das vítimas sejam plenamente respeitados. Os procedimentos adotados pelo Judiciário são:

FLUXO DE ATENDIMENTO NO JUDICIÁRIO



FLUXO DE ATENDIMENTO NO JUDICIÁRIO PIUMHI-MG
 Acompanhamento da execução da medida aplicada (zelar pela efetividade do atendimento prestado). Não cumprimento de medidas de proteção deve ser comunicado ao Ministério Público



Esfera Cível

Na esfera cível, o Poder Judiciário pode ser acionado mediante requerimento do Ministério Público e do Conselho Tutelar para a adoção de medidas protetivas a vítimas de violência. Nessas situações, uma técnica de assistência social realiza um Estudo Social, que é submetido ao Juiz para a posterior adoção das medidas necessárias para proteger a criança ou adolescentes em risco. Essas medidas podem incluir a alteração de guarda, restrições de contato e outras ações que visem a segurança e o bem-estar da criança ou adolescente.

Esfera Criminal

Na esfera criminal, o Poder Judiciário instaura processos para a realização do depoimento especial da vítima de violência ou testemunha. Este procedimento é conduzido utilizando o protocolo brasileiro de entrevista forense, realizado por técnicos habilitados na área. O depoimento especial é uma ferramenta crucial para a produção de provas, minimizando o impacto psicológico sobre a vítima e garantindo que seu testemunho seja obtido em um ambiente seguro e acolhedor.

Durante o curso de um processo criminal, pode surgir a notícia de intimidação da vítima. Nestes casos, é imperativo informar imediatamente ao Juiz, que poderá conceder medidas judiciais de proteção, incluindo restrições de contato ou outras ações necessárias para garantir a segurança da criança ou adolescente.

Ao receber um pedido de medidas judiciais de proteção, o Juiz deve solicitar a oitiva do Ministério Público para analisar as medidas cabíveis. Se a autoridade policial comunicar a necessidade de proteção judicial, o Juiz, de posse das informações e do parecer do Ministério Público, analisará e tomará a decisão adequada. As atividades subsequentes incluem:

- a.** Intimar as partes sobre a decisão.
- b.** Comunicar à autoridade policial.
- c.** Informar os órgãos de atendimento da rede de garantias sobre as medidas adotadas.

Após a decisão judicial, o caso deve ser monitorado com uma comunicação efetiva entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, a Polícia e o Conselho Tutelar, garantindo que as medidas de proteção sejam cumpridas e que a criança ou adolescente esteja segura.

O depoimento especial é regulamentado pela Resolução nº 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes para a sua implementação. Este procedimento visa produzir provas de forma a minimizar o impacto psicológico sobre a vítima, sendo realizado em sede de antecipação de provas ou no rito ordinário. Conforme o artigo 22 da Lei nº 13.431/2017, o depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, com a finalidade de produção de provas. Essa metodologia busca proteger a integridade emocional da vítima, proporcionando um ambiente seguro e acolhedor durante o processo de obtenção de seu testemunho.

No que se refere à escuta especializada, os juízes têm acesso aos relatórios anexados ao processo judicial, permitindo uma avaliação completa e fundamentada das medidas de proteção necessárias.

6.8. Atuação da Advocacia Pública (Dativo) e Privada na proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência

A advocacia, tanto pública (dativo) quanto privada, desempenha um papel crucial na proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência. Esses profissionais são frequentemente os primeiros a serem contatados em situações de violência, e sua orientação é essencial para garantir que as vítimas recebam o suporte e a proteção necessários. A atuação dos advogados inclui desde o encaminhamento para o registro da ocorrência até a representação legal e a coordenação com outros órgãos de proteção.

Quando advogados tomam conhecimento de um crime envolvendo violência, sua primeira responsabilidade é direcionar a vítima e seu representante legal ao órgão apropriado para registrar a ocorrência. Isso geralmente envolve encaminhá-los à Polícia Civil ou Militar para a elaboração do Boletim de Ocorrência (REDS). Este documento é fundamental para iniciar qualquer investigação e garantir que o caso seja tratado com a seriedade devida. Além do registro policial, os advogados devem orientar a família a contatar o Conselho Tutelar, responsável por acompanhar a família e a vítima, proporcionando o suporte necessário e garantindo que todas as medidas protetivas sejam implementadas.

Após o registro da ocorrência e o envolvimento do Conselho Tutelar, a maioria dos casos requer a intervenção do Poder Judiciário para a aplicação de medidas de proteção à vítima de violência doméstica. Essas medidas podem incluir a alteração de guarda ou visitas, restrições de contato e outras ações necessárias para garantir a segurança e o bem-estar da criança ou adolescente.

Os advogados têm um papel ativo neste processo. Eles são responsáveis pela preparação e apresentação de petições que solicitem a aplicação de medidas protetivas, baseadas nas necessidades específicas da vítima e nas circunstâncias do caso. As petições devem incluir todas as evidências e informações relevantes que sustentem a necessidade das medidas solicitadas. Além disso, os advogados representam a vítima e seu representante legal em todas as audiências e procedimentos judiciais, assegurando que os direitos da vítima sejam respeitados e que ela receba o suporte emocional e psicológico necessário durante o processo.

A colaboração entre advogados e outros órgãos de proteção é essencial para garantir uma abordagem integrada e eficaz. Os advogados trabalham em estreita colaboração com o Conselho Tutelar, o Ministério Público e outras entidades da rede de proteção. Eles acompanham o cumprimento das medidas protetivas, realizando comunicações regulares com os órgãos envolvidos para monitorar a situação da vítima e garantir que as medidas adotadas estejam sendo eficazes.

Os **advogados também podem auxiliar em procedimentos adicionais, conforme necessário.** Em casos de risco imediato, eles podem solicitar medidas protetivas de urgência para garantir a segurança da vítima enquanto o caso é investigado e processado. Além disso, os advogados monitoram o progresso das investigações policiais, garantindo que todas as evidências sejam adequadamente coletadas e preservadas. Eles também orientam a família sobre os serviços de suporte psicológico e social disponíveis, facilitando o acesso a esses recursos essenciais.

As secretarias de Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana, Secretaria de Administração, Secretaria de Governo, Desenvolvimento e Planejamento, Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente. **Quando no acolhimento de revelação espontânea de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência deverão seguir o fluxo das OSCs contido nesse protocolo**

6.

Compartilhamento das informações

Após uma revelação espontânea, **profissionais devem preencher a ficha de registro inicial (anexo I)** para documentar o relato sem exigir sua repetição pela vítima. Este documento deve conter, no mínimo, informações pessoais da criança ou do adolescente, uma descrição do atendimento, o relato espontâneo, quando houver, e os encaminhamentos realizados.

Essa prática, alinhada com o **Decreto nº 9603/2018 e as Leis nºs 13.431/2017 e 14.344/2022**, é essencial para o compartilhamento seguro de informações dentro da rede de proteção à infância e adolescência.

Essas normativas reforçam a importância de uma colaboração integrada entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), mantendo a confidencialidade das informações. Este compartilhamento, deve ocorrer por meio de relatórios.

Art. 4º...

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas das vítimas, dos membros da família e de outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º O compartilhamento completo do registro de informações será realizado por meio de encaminhamento ao serviço, ao programa ou ao equipamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que acolherá, em seguida, a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 4º O compartilhamento de informações de que trata o § 3º deste artigo deverá zelar pelo sigilo dos dados pessoais da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 5º Será adotado modelo de registro de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que conterá, no mínimo:

I - os dados pessoais da criança ou do adolescente;

II - a descrição do atendimento;

III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver;

IV - os encaminhamentos efetuados.

Já o compartilhamento com a rede deve ser feito por meio de relatório, conforme **anexo II**.

O relatório a ser preenchido em casos de violência contra crianças e adolescentes deve ser tratado com cuidado para garantir sua proteção. Conforme os parâmetros de atuação do SUAS no SGD, **o compartilhamento de informações entre os órgãos competentes não viola o sigilo**, mas sim transfere de forma segura a confidencialidade, evitando a revitimização e assegurando os direitos. Este protocolo sustenta que o sigilo é mantido, preservando a ética e o sigilo profissional, e garantindo a proteção integral das vítimas e suas famílias. O relatório deve ser compartilhado com profissionais e entidades da rede de proteção para um acompanhamento coordenado do caso, e a comunicação sobre a situação deve ser feita às autoridades pertinentes, incluindo o Conselho Tutelar, a polícia e o Ministério Público, sempre protegendo a privacidade e dignidade da criança ou adolescente e permitindo a implementação de ações legais e de proteção necessárias.

6.1. Ética e Responsabilidade no Tratamento das Informações

Conforme o artigo 9º, § 2º do Decreto nº 9603/2018, os serviços envolvidos no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência **devem compartilhar, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas**, membros da família e outros sujeitos de sua rede afetiva. Esse compartilhamento deve ser realizado por meio de relatórios e em conformidade com o fluxo estabelecido. Esse decreto enfatiza a importância da colaboração entre diferentes serviços para garantir um atendimento eficaz e humanizado, sem comprometer a privacidade das vítimas.

O artigo 30 do mesmo decreto reforça que o compartilhamento de informações deve primar pelo sigilo dos dados pessoais da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. O **sigilo** é um princípio fundamental para proteger a integridade e a dignidade das vítimas, garantindo que as **informações sensíveis não sejam divulgadas indevidamente**, o que poderia causar danos adicionais e perpetuar o sofrimento.

A revelação indevida de segredos profissionais, sem justa causa, é abordada pelo Código Penal Brasileiro no Art. 154, que estipula:

Revelar alguém, sem justa causa, segredo de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Nessa mesma direção, a Lei nº 13.431/2018 reforça que:

Art. 24. *Violar sigilo processual, permitindo que depoimento de criança ou adolescente seja assistido por pessoa estranha ao processo, sem autorização judicial e sem o consentimento do depoente ou de seu representante legal.*

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Estes artigos destacam a seriedade com que o sistema legal brasileiro trata a violação de confidencialidade e as consequências legais para os infratores.

Como servidores, é nosso dever tratar todas as informações relacionadas a casos de violência contra crianças e adolescentes com extrema prudência. Devemos sempre lembrar que o manuseio inadequado dessas informações pode levar à revitimização, perpetuando o ciclo de trauma e sofrimento. Cada dado coletado, cada relatório preenchido e cada informação compartilhada devem ser tratados com o máximo respeito à privacidade e à dignidade das vítimas.



Ficha de notificação de violência interpessoal e autoprovocada (SINAN)

Em casos de suspeita ou confirmação de violência, é crucial que o profissional de saúde responsável preencha a Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada do SINAN (Anexo III). Este procedimento documenta minuciosamente o incidente e compartilha informações essenciais com as autoridades competentes. A ficha é arquivada tanto na unidade onde o atendimento ocorreu quanto enviada ao órgão municipal de Vigilância Epidemiológica, facilitando a análise de dados para a formulação de políticas públicas eficazes.

A legislação, particularmente a Lei nº 6.259/1975, exige que todos os profissionais de saúde notifiquem tais casos, com prazos específicos para diferentes tipos de violência – até 24 horas para casos de violência sexual e autoprovocada, e até uma semana para outros tipos. Em casos de violência sexual recente (menos de 72 horas), o hospital de referência é responsável por preencher a ficha, garantindo assistência imediata às vítimas.

A Portaria n. 204 de 17 de fevereiro de 2016 amplia o escopo da notificação compulsória, que não se limita apenas a profissionais de saúde, mas pode ser realizada por qualquer cidadão que tenha conhecimento de doenças, agravos ou eventos de saúde pública de notificação compulsória.

Art. 4º A notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento ao paciente, em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível.

É importante destacar que a ficha de notificação do SINAN tem um papel fundamental no acompanhamento e vigilância epidemiológica, fornecendo dados estatísticos essenciais para monitoramento e intervenção, mas não possui valor de Boletim de Ocorrência (BO). Após a notificação, a unidade de saúde deve ativar o Sistema de Garantia de Direitos, assegurando um cuidado integral à vítima.

7.1 Considerações finais

A adoção deste protocolo em Piumhi, MG, destinado à escuta especializada e ao acolhimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, marca um avanço significativo no compromisso da gestão municipal com a proteção integral. Este protocolo, que entra em vigor imediatamente após sua publicação oficial, estabelece padrões nas práticas de atendimento protetivo dentro do sistema de garantia de direitos, alinhando-se às legislações e práticas vigentes.

Do papel do Comitê de Gestão Colegiada

Neste cenário, o papel do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes em Piumhi é crucial. Atuando como um órgão permanente, este comitê é encarregado de garantir a constante manutenção e aprimoramento do protocolo. Essa tarefa envolve um esforço contínuo de avaliação e adaptação diante dos novos desafios e mudanças na área de proteção. O protocolo é considerado um documento dinâmico, sujeito a atualizações conforme as exigências e os avanços legislativos, sempre com a aprovação deste colegiado.

Da capacitação e responsabilidade das instituições

Um ponto central do protocolo é a responsabilidade das instituições em capacitar adequadamente seus profissionais. Reconhecendo que **qualquer membro do Sistema de Garantia de Direitos pode encontrar casos de violência**, o protocolo sublinha a importância de um atendimento inicial empático e eficaz. Tal preparação é essencial não apenas para o correto encaminhamento dos casos, mas também para criar um ambiente de confiança e segurança para as vítimas. A capacitação contínua dos profissionais é vital para assegurar que todos estejam preparados para lidar com as complexidades envolvidas no atendimento a vítimas de violência.

Das revisões e atualizações do protocolo

O protocolo deve ser revisado conforme alterações ou acréscimos legais que se fizerem necessários, garantindo sua relevância e eficácia contínuas. Para assegurar essa constante atualização e adaptação, o Comitê de Gestão Colegiada desempenha um papel fundamental. Este comitê é responsável por promover revisões regulares do protocolo, mantendo-o alinhado às melhores práticas e normas legais vigentes.

Além disso, este órgão coordena a implementação das atualizações necessárias, assegurando que todas as entidades e profissionais envolvidos estejam devidamente informados e capacitados para aplicar as novas diretrizes.

Do compromisso coletivo das entidades signatárias

A adesão de todas as entidades e órgãos signatários ao protocolo em Piumhi reflete um esforço coletivo e dedicado à proteção das crianças e adolescentes da cidade. Este compromisso conjunto visa não somente responder de forma efetiva às situações de violência, mas também promover um cuidado contínuo e integrado, elevando o nível de proteção além de uma simples resposta imediata, o protocolo busca um apoio abrangente e duradouro. A colaboração entre diferentes setores e a coordenação eficiente garantem que as crianças e adolescentes recebam um atendimento completo e de qualidade, desde o acolhimento inicial.

Referências

- BRASIL. **Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.** Dispõe sobre medidas de prevenção e combate à violência contra crianças e adolescentes. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 mai. 2022. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/lei/L14344.htm.
- _____. **Lei nº 14.321, de 31 de março de 2022.** Altera a Lei de Abuso de Autoridade para prever a violência institucional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 mar. 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/Lei/L14321.htm.
- _____. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2017. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm.
- _____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.html.
- _____. **Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013.** Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 mar. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/Decreto/D7958.htm.
- _____. **DECRETO nº. 9.603, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.** Regulamenta a Lei nº. 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Link de acesso: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9603-10-dezembro-2018-787431-norma-pe.html>
- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006.** Define os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.direitosdacrianca.gov.br>.
- _____. **Resolução nº 139, de 17 de março de 2010.** Estabelece parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares. Disponível em: <http://www.direitosdacrianca.gov.br>.
- _____. **Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022.** Atualiza os processos de escolha dos membros do Conselho Tutelar em todo o território nacional. Disponível em: <http://www.direitosdacrianca.gov.br>.
- Conselho Nacional do Ministério Público. Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência / Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019. Link de acesso: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2020/LIVRO_ESCUTA_PROTEGIDA_MENOR_10.pdf

Referências

- BRASIL. Ministério da Cidadania. Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, 2020. Link de acesso: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/03/SUAS_garantia_direitos_crian%C3%A7as_adolescentes_vitimas_testemunhas_violencia.pdf
- CHILDHOOD BRASIL. Atendimento Integrado a Crianças Vítimas ou Testemunhas de Violência no Planejamento Plurianual dos Municípios e Estados Brasileiros 2018-2021: implementando a Lei 13.431/2017. Link de acesso: https://www.childhood.org.br/publicacao/atendimento_integrado.pdf

ANEXO I
ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU
TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

REGISTRO DE INFORMAÇÃO INICIAL	
1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:	
Revelação Espontânea()	Suspeita/Percepção Profissional()
Órgão que realizou o atendimento: _____ Data e Hora: _____	
2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (VÍTIMA):	
2.1 Nome da criança/ do adolescente: _____	
2.2 Idade presumida: _____	2.3 Data de nascimento ____/____/____
2.4 Endereço onde a criança/adolescente reside: Rua: _____ n. _____ CEP: _____ Bairro: _____ Apt.: _____ Ponto de referência: _____ Fone residencial: (____) _____ Celular: (____) _____	
2.5 Está em idade escolar? _____ ano/série _____ Nome da escola _____	
2.6 Integra grupo de irmãos? _____ Quantos irmãos? _____ Algum acolhido? Sim () Não () Indique os nomes dos irmãos, caso existentes _____	
2.7 A criança/adolescente possui documento de identificação? Sim () Não () Se sim, especificar e juntar cópia: () Declaração de nascido vivo () Certidão de nascimento () Boletim de ocorrência () Carteira de identidade () Carteira de vacinação () Prontuário médico () Documentos da creche/escola () Outros: _____	
3. DADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEL:	
3.1 Nome da mãe: _____	
3.2 Nome do pai: _____	
3.3 Responsável, caso não viva com os pais: _____ Grau de parentesco (com o responsável): _____	
3.4 Endereço dos pais (caso a criança/adolescente não conviva com eles): Rua: _____ n. _____ CEP: _____ Bairro: _____ Apt.: _____ Ponto de referência: _____ Fone residencial: (____) _____ Celular: (____) _____ E-mail: () _____	
3.5 Os pais/responsáveis possuem documento de identificação? Sim () Não () Se sim, juntar cópia de algum documento de identificação (RG, CPF, CNH, Carteira de Trabalho etc).	
4. VIOLÊNCIA IDENTIFICADA	
Violência Física – 1. () ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico.	

ANEXO II
MODELO DE RELATÓRIO PARA O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES
NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Modelo de Relatório de Escuta Especializada

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE:

2.1 Nome da criança/ do adolescente: _____

2.2 Idade presumida: _____ **2.3** Data de nascimento ____/____/____

2.4 Endereço onde a criança/adolescente reside:

Rua: _____ n. _____ CEP: _____

Bairro: _____ Apt.: _____ Pontodereferência: _____

Fone residencial: (____) _____ Celular: (____) _____

3. DADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEL:

3.1 Nome da mãe: _____

3.2 Nome do pai: _____

3.3 Responsável, caso não viva com os pais: _____

Grau de parentesco (com o responsável): _____

3.4 Endereço dos pais (caso a criança/adolescente não conviva com eles):

Rua: _____ n. _____ CEP: _____

Bairro: _____ Apt.: _____ Pontodereferência: _____

Fone residencial: (____) _____ Celular: (____) _____ E-mail: (____) _____

3.5 Os pais/responsáveis possuem documento de identificação? Sim () Não ()

Se sim, juntar cópia de algum documento de identificação (RG, CPF, CNH, Carteira de Trabalho etc).

4. DADOS DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS:

4.1 Nome da mãe: _____

4.2 Nome do pai: _____

4.3 Responsável, caso não viva com os pais: _____

Grau de parentesco (com o responsável): _____

4.4 Endereço dos pais (caso a criança/adolescente não conviva com eles):

Rua: _____ n. _____ CEP: _____

Bairro: _____ Apt.: _____ Pontodereferência: _____

Fone residencial: (____) _____ Celular: (____) _____ E-mail: (____) _____

4.5 Os pais/responsáveis possuem documento de identificação? Sim () Não ()

Se sim, juntar cópia de algum documento de identificação (RG, CPF, CNH, Carteira de Trabalho etc).

4.6 Solicitante: Nome e instituição, se aplicável:

4.7 Finalidade do documento: Descrever a razão pela qual o relatório está sendo elaborado.

5. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

5.1 Finalidade do documento: Descrever a razão pela qual o relatório está sendo elaborado.

5.2 Percurso na Rede de Proteção: Resumir o trajeto da criança/adolescente dentro da rede de proteção até o momento da escuta especializada.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Levantamento de informações: Detalhar informações prévias coletadas, incluindo atendimentos anteriores, exames, registros e avaliações.

6.2 Diálogo com responsáveis: Sumarizar informações obtidas através de conversas com os responsáveis.

6.3 Escuta Especializada: Descrever o método de escuta especializada aplicado e a justificativa técnica para tal.

7. ANÁLISE

7.1 Relato espontâneo: Apresentar o relato da criança ou adolescente, mantendo a objetividade e a fidelidade às suas palavras.

7.2 Informações complementares: Incluir detalhes adicionais observados, como condição emocional, desenvolvimento e outros fatores relevantes.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 Análise Técnica: Concluir com uma análise técnica, baseada em evidências científicas ou práticas recomendadas, sustentando os encaminhamentos efetuados.

8.2 Objetivo do Relatório: Enfatizar que o propósito do relatório é orientar ações para a proteção da criança ou adolescente.

8.3 Responsabilidade do Destinatário: Especificar as responsabilidades do receptor das informações.

ENCAMINHAMENTOS: MARCAR OS PROCEDIMENTOS APROPRIADOS E INCLUIR JUSTIFICATIVAS PARA OS MESMOS:

- Comunicação ao Conselho Tutelar
- Notificação para a vigilância epidemiológica
- Comunicação do fato à autoridade policial (Art. 13, Lei 13431/2017)
- Cientificação ao Ministério Público (Art. 13, Lei 13431/2017)
- Atendimento de Saúde
- CREAS
- Outros (especificar): _____

Profissional que atendeu: _____ Gestor da unidade: _____

Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.

Dados Gerais	1 Tipo de Notificação		2 - Individual			
	2 Agravado/doença		VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA			
			Código (CID10)			
			Y09			
	3 Data da notificação					
	4 UF	5 Município de notificação		Código (IBGE)		
	6 Unidade Notificadora		<input type="checkbox"/> 1- Unidade de Saúde <input type="checkbox"/> 2- Unidade de Assistência Social <input type="checkbox"/> 3- Estabelecimento de Ensino <input type="checkbox"/> 4- Conselho Tutelar <input type="checkbox"/> 5- Unidade de Saúde Indígena <input type="checkbox"/> 6- Centro Especializado de Atendimento à Mulher <input type="checkbox"/> 7- Outros			
7 Nome da Unidade Notificadora		Código Unidade		9 Data da ocorrência da violência		
8 Unidade de Saúde		Código (CNES)				
Notificação Individual	10 Nome do paciente				11 Data de nascimento	
	12 (ou) Idade		13 Sexo		14 Gestante	
	<input type="checkbox"/> 1- Hora <input type="checkbox"/> 2- Dia <input type="checkbox"/> 3- Mês <input type="checkbox"/> 4- Ano		<input type="checkbox"/> M - Masculino <input type="checkbox"/> F - Feminino <input type="checkbox"/> I - Ignorado		<input type="checkbox"/> 1-1º Trimestre <input type="checkbox"/> 2-2º Trimestre <input type="checkbox"/> 3-3º Trimestre <input type="checkbox"/> 4- Idade gestacional ignorada <input type="checkbox"/> 5- Não <input type="checkbox"/> 6- Não se aplica <input type="checkbox"/> 9- Ignorado	
	16 Escolaridade		15 Raça/Cor			
	0-Analfabeto 1-1ª a 4ª série incompleta do EF (antigo primário ou 1º grau) 2-4ª série completa do EF (antigo primário ou 1º grau) 3-5ª a 8ª série incompleta do EF (antigo ginásio ou 1º grau) 4-Ensino fundamental completo (antigo ginásio ou 1º grau) 5-Ensino médio incompleto (antigo colegial ou 2º grau) 6-Ensino médio completo (antigo colegial ou 2º grau) 7-Educação superior incompleta 8-Educação superior completa 9-Ignorado 10- Não se aplica		<input type="checkbox"/> 1-Branca <input type="checkbox"/> 2-Preta <input type="checkbox"/> 3-Amarela <input type="checkbox"/> 4-Parda <input type="checkbox"/> 5-Indígena <input type="checkbox"/> 9- Ignorado			
	17 Número do Cartão SUS		18 Nome da mãe			
Dados de Residência	19 UF		20 Município de Residência		Código (IBGE)	
	21 Distrito					
	22 Bairro		23 Logradouro (rua, avenida,...)		Código	
	24 Número		25 Complemento (apto., casa, ...)		26 Geo campo 1	
	27 Geo campo 2		28 Ponto de Referência		29 CEP	
	30 (DDD) Telefone		31 Zona		32 País (se residente fora do Brasil)	
		<input type="checkbox"/> 1 - Urbana <input type="checkbox"/> 2 - Rural <input type="checkbox"/> 3 - Periurbana <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado				
Dados Complementares						
Dados da Pessoa Atendida	33 Nome Social		34 Ocupação			
	35 Situação conjugal / Estado civil		<input type="checkbox"/>			
	1 - Solteiro 2 - Casado/união consensual 3 - Viúvo 4 - Separado 8 - Não se aplica 9 - Ignorado					
	36 Orientação Sexual		37 Identidade de gênero:		<input type="checkbox"/>	
1-Heterossexual 2-Homossexual (gay/lésbica) 3-Bissexual 8-Não se aplica 9-Ignorado		1-Travesti 2-Mulher Transexual 3-Homem Transexual 8-Não se aplica 9-Ignorado				
38 Possui algum tipo de deficiência/ transtorno?		39 Se sim, qual tipo de deficiência /transtorno?		1- Sim 2- Não 8-Não se aplica 9- Ignorado		
<input type="checkbox"/> 1- Sim <input type="checkbox"/> 2- Não <input type="checkbox"/> 9- Ignorado		<input type="checkbox"/> Deficiência Física <input type="checkbox"/> Deficiência visual <input type="checkbox"/> Deficiência Intelectual <input type="checkbox"/> Deficiência auditiva		<input type="checkbox"/> Transtorno mental <input type="checkbox"/> Outras <input type="checkbox"/> Transtorno de comportamento		
Dados da Ocorrência	40 UF		41 Município de ocorrência		Código (IBGE)	
	42 Distrito					
	43 Bairro		44 Logradouro (rua, avenida,...)		Código	
	45 Número		46 Complemento (apto., casa, ...)		47 Geo campo 3	
	48 Geo campo 4					
49 Ponto de Referência		50 Zona		51 Hora da ocorrência		
		<input type="checkbox"/> 1 - Urbana <input type="checkbox"/> 2 - Rural <input type="checkbox"/> 3 - Periurbana <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado		(00:00 - 23:59 horas)		
52 Local de ocorrência		07 - Comércio/serviços		53 Ocorreu outras vezes?		
01 - Residência 04 - Local de prática esportiva 08 - Indústrias/construção 02 - Habitação coletiva 05 - Bar ou similar 09 - Outro 03 - Escola 06 - Via pública 99 - Ignorado		<input type="checkbox"/>		1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado		
				54 A lesão foi autoprovocada?		
				<input type="checkbox"/>		
				1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado		

Violência	55 Essa violência foi motivada por: 01-Sexismo 02-Homofobia/Lesbofobia/Bifobia/Transfobia 03-Racismo 04-Intolerância religiosa 05-Xenofobia 06-Conflito geracional 07-Situação de rua 08-Deficiência 09-Outros _____ 88-Não se aplica 99-Ignorado	
	56 Tipo de violência 1- Sim 2- Não 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Tráfico de seres humanos <input type="checkbox"/> Psicológica/Moral <input type="checkbox"/> Financeira/Econômica <input type="checkbox"/> Intervenção legal <input type="checkbox"/> Tortura <input type="checkbox"/> Negligência/Abandono <input type="checkbox"/> Outros _____ <input type="checkbox"/> Sexual <input type="checkbox"/> Trabalho infantil	57 Meio de agressão 1- Sim 2- Não 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Força corporal/ espancamento <input type="checkbox"/> Obj. perfuro-cortante <input type="checkbox"/> Arma de fogo <input type="checkbox"/> Enforcamento <input type="checkbox"/> Substância/ Obj. quente <input type="checkbox"/> Ameaça <input type="checkbox"/> Obj. contundente <input type="checkbox"/> Envenenamento, Intoxicação <input type="checkbox"/> Outro _____

Violência Sexual	58 Se ocorreu violência sexual, qual o tipo? 1- Sim 2 - Não 8 - Não se aplica 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Assédio sexual <input type="checkbox"/> Estupro <input type="checkbox"/> Pornografia infantil <input type="checkbox"/> Exploração sexual <input type="checkbox"/> Outros _____
	59 Procedimento realizado 1- Sim 2 - Não 8 - Não se aplica 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Profilaxia DST <input type="checkbox"/> Profilaxia Hepatite B <input type="checkbox"/> Coleta de sêmen <input type="checkbox"/> Contracepção de emergência <input type="checkbox"/> Profilaxia HIV <input type="checkbox"/> Coleta de sangue <input type="checkbox"/> Coleta de secreção vaginal <input type="checkbox"/> Aborto previsto em lei

Dados do provável autor da violência	60 Número de envolvidos 1 - Um <input type="checkbox"/> 2 - Dois ou mais <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado <input type="checkbox"/>	61 Vínculo/grau de parentesco com a pessoa atendida 1-Sim 2-Não 9-Ignorado <input type="checkbox"/> Pai <input type="checkbox"/> Ex-Cônjuge <input type="checkbox"/> Amigos/conhecidos <input type="checkbox"/> Policial/agente da lei <input type="checkbox"/> Mãe <input type="checkbox"/> Namorado(a) <input type="checkbox"/> Desconhecido(a) <input type="checkbox"/> Própria pessoa <input type="checkbox"/> Padrasto <input type="checkbox"/> Ex-Namorado(a) <input type="checkbox"/> Cuidador(a) <input type="checkbox"/> Outros _____ <input type="checkbox"/> Madrasta <input type="checkbox"/> Filho(a) <input type="checkbox"/> Patrão/chefe <input type="checkbox"/> Pessoa com relação institucional <input type="checkbox"/> Cônjuge <input type="checkbox"/> Irmão(ã)	62 Sexo do provável autor da violência 1 - Masculino <input type="checkbox"/> 2 - Feminino <input type="checkbox"/> 3 - Ambos os sexos <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado <input type="checkbox"/>	63 Suspeita de uso de álcool 1- Sim <input type="checkbox"/> 2 - Não <input type="checkbox"/> 9- Ignorado <input type="checkbox"/>
	64 Ciclo de vida do provável autor da violência: <input type="checkbox"/> 1-Criança (0 a 9 anos) 3-Jovem (20 a 24 anos) 5-Pessoa idosa (60 anos ou mais) 2-Adolescente (10 a 19 anos) 4-Pessoa adulta (25 a 59 anos) 9-Ignorado			

Encaminhamento	65 Encaminhamento: 1-Sim 2-Não 9-Ignorado <input type="checkbox"/> Rede da Saúde (Unidade Básica de Saúde, hospital, outras) <input type="checkbox"/> Conselho do Idoso <input type="checkbox"/> Delegacia de Atendimento à Mulher <input type="checkbox"/> Rede da Assistência Social (CRAS, CREAS, outras) <input type="checkbox"/> Delegacia de Atendimento ao Idoso <input type="checkbox"/> Outras delegacias <input type="checkbox"/> Rede da Educação (Creche, escola, outras) <input type="checkbox"/> Centro de Referência dos Direitos Humanos <input type="checkbox"/> Justiça da Infância e da Juventude <input type="checkbox"/> Rede de Atendimento à Mulher (Centro Especializado de Atendimento à Mulher, Casa da Mulher Brasileira, outras) <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Defensoria Pública <input type="checkbox"/> Conselho Tutelar <input type="checkbox"/> Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescente
-----------------------	---

Dados finais	66 Violência Relacionada ao Trabalho <input type="checkbox"/> 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado	67 Se sim, foi emitida a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) <input type="checkbox"/> 1- Sim 2 - Não 8 - Não se aplica 9- Ignorado	68 Circunstância da lesão CID 10 - Cap XX _____
	69 Data de encerramento _____		

Informações complementares e observações

Nome do acompanhante	Vínculo/grau de parentesco	(DDD) Telefone
----------------------	----------------------------	----------------

Observações Adicionais:

Disque Saúde - Ouvidoria Geral do SUS 136	TELEFONES ÚTEIS Central de Atendimento à Mulher 180	Disque Direitos Humanos 100
---	---	---------------------------------------

Notificador	Município/Unidade de Saúde	Cód. da Unid. de Saúde/CNES
	Nome	Função



PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Piumhi-MG



© 2024 Prefeitura de Piumhi 1ª edição.